GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 20 de abril de 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. SEÇÃO I – DIAGNÓSTICO 6
1.1. Apresentação 6
1.2. Resultados Orçamentários 9
1.3. Receitas 11
1.3.1. Evolução das Receitas Estaduais – 2010 a 2021 11
1.3.2. Categorias do ICMS mais representativas na arrecadação do Estado e alíquotas praticadas 13
1.3.3. Renúncias Fiscais – ICMS, IPVA e ITCD 15
1.3.4. Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS 18
1.3.5. Saques de Depósitos Judiciais e Saques do SIAC – Caixa Único 20
1.3.6. Vinculações de Receitas Estaduais 22
1.3.7. Medidas de Ajuste Fiscal - Receitas 24
1.3.8. Programas de Regularização Tributária e Dívida Ativa 25
1.3.9. Securitização de Receitas de Dívida Ativa ou de Royalties 28
1.3.10. Operações de venda da folha de pagamentos dos servidores 28
1.4. Despesas 28
1.4.1. Evolução das Despesas Estaduais – 2010 a 2021 28
1.4.2. Evolução da média de gastos por Poder – 2018 a 2021 30
1.4.3. Despesa por Função – 2018 a 2021 31
1.4.4. Indicadores de Despesas de Pessoal 32
1.4.5. Evolução dos Gastos com servidores ativos das áreas de educação, segurança pública e saúde 33
1.4.6. Reajustes remuneratórios concedidos 37
1.4.7. Previdência 37
1.4.8. Despesas não refletidas adequadamente na execução orçamentária 39
1.4.9. Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória 41
1.5. Ativos 43
1.5.1. Empresas Estatais e Participações Societárias do Estado 43

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

1.5.2. Composição da Disponibilidade de Caixa ao final do último exercício 46
1.6. Passivos 47
1.6.1. Dívida Pública Estadual 47
1.6.2. Restos a Pagar e demais obrigações financeiras ao final do último exercício 50
1.6.3. Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento 52
1.7. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes 54
1.8. Considerações Finais 57
3. SEÇÃO II – CENÁRIO BASE 58
4. SEÇÃO III – CENÁRIO AJUSTADO 60
5. SEÇÃO IV – RESSALVAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO 62
6. SEÇÃO V – METAS, COMPROMISSOS E HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO 65
7. SEÇÃO VI – LEIS OU ATOS NORMATIVOS 68
8. DISPOSIÇÕES FINAIS 71

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

1. INTRODUÇÃO

1. O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a Estados que apresentem desequilíbrio financeiro grave, cuja solução não seja possível por meio do arcabouço normativo vigente até então. Por meio da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, alterações significativas nas diferentes etapas do RRF foram empreendidas.

2. Além da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o RRF é regido pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, pela Portaria do Ministério da Economia n° 4.758, de 27 de abril de 2021, e pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 931, de 14 de julho de 2021. Para aderir ao Regime, o Estado deve estar habilitado, segundo as previsões estabelecidas, especialmente, nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

3. O Estado do Rio Grande do Sul encontra-se autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal pela Lei Complementar Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018 e alterações. Nesse sentido, o Estado formalizou o pedido de adesão ao RRF por meio do Ofício GG/SJ - 008/2021. Por meio do Parecer da STN n° SEI Nº 66/2022/ME, aprovado pelo Despacho STN-GERAP 21757509, a STN verificou que o Estado se encontra habilitado a aderir ao Regime. O resultado da verificação foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022.

4. Em atendimento ao inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.681, de 2021, representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Governo do Estado estabeleceram cronograma de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal no âmbito do pedido de ingresso ao RRF. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) formalizou o cronograma, definido de comum acordo entre as partes, por meio do Ofício nº SEI Nº 26626/2022/ME. O cronograma foi alterado posteriormente pelo Ofício nº 90207/2022/ME.

5. Este documento consiste no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, que, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deve ser composto pelas seguintes seções:

5.1. diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior;

5.2. projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

5.3. detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;

5.4. ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;

5.5. metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e

5.6. leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

6. Nas seções seguintes apresentam-se descrições sucintas de cada uma das partes que compõe o Plano, inclusive o conjunto de metas e compromissos assumidos pelo Governo do Estado. Além das seções supracitadas, este documento contém os seguintes Anexos:

- Anexo I – Planilha de projeções financeiras;
- Anexo II – Material utilizado para a elaboração do Cenário Base;
- Anexo III – Material relativo às medidas de ajuste;
- Anexo IV – Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17; e
- Anexo V – Publicações de leis ou atos normativos do art. 2º da LC 159/17.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

2. SEÇÃO I – DIAGNÓSTICO

7. Nesta Seção, apresenta-se a evolução da situação financeira do Estado a fim de cumprir o previsto no inciso I do art. 5° do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

1.1. Apresentação

A situação fiscal do Estado do Rio Grande do Sul passou por uma enorme transformação nos últimos três anos. A execução de reformas estruturais profundas associada ao rígido controle de despesas e à elevação das receitas permitiu que o Estado evoluísse de um desequilíbrio fiscal dramático no início de 2019 para uma visível melhora nos indicadores fiscais ao fim de 2021.

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta há cinquenta anos uma crise fiscal crônica, cuja principal evidência são os *déficits* recorrentes nas contas públicas. Entre 1971 e 2018, somente em sete anos as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas empenhadas e, já nos anos oitenta, os servidores enfrentavam atraso no pagamento de salários. A despeito da natureza estrutural do desequilíbrio, o Estado acabou recorrendo a soluções paliativas para fechar suas contas, à medida que encontrava novas formas de financia esses *déficits* recorrentes – de empréstimos externos a privatizações, passando por saques de depósitos judiciais e de recursos de terceiros depositados no caixa único do Estado, atrasos e parcelamentos de salários e fornecedores.

Se essas soluções viabilizaram, no curto prazo, a quitação das obrigações estaduais, transferiram o enfrentamento da crise para as futuras gerações, em proporções maiores e mais graves, demandando a adoção de medidas ainda mais rígidas e comprometendo a própria capacidade de implementar políticas públicas.

Mais recentemente (2015-2018), porém, o esgotamento das fontes alternativas de financiamento do déficit e o prolongamento da crise econômica, entre outros fatores, agravaram o quadro fiscal-financeiro, resultando no atraso do pagamento da própria folha de salários e no recurso a medidas judiciais para suspender o pagamento da dívida com a União. Foi nessa conjuntura que o Estado iniciou tratativas com a União em 2017 para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

No início de 2019, mesmo com as alíquotas de ICMS majoradas desde 2016, os salários e décimo-terceiro dos servidores estaduais continuavam a ser quitados com atraso e parcelamento; o pagamento de fornecedores e os repasses de saúde a municípios acumulavam atraso; o pagamento da dívida com a União estava

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

suspenso por liminar obtida junto ao Supremo Tribunal Federal desde 2017; e o investimento estadual atingira o menor nível desde a redemocratização.

Para reverter esse cenário dramático, o Estado decidiu priorizar as reformas estruturais desde o início de 2019. Voltadas para a recuperação da sustentabilidade fiscal, as reformas contemplam três eixos de atuação: racionalização dos gastos públicos, incluindo a aprovação da mais profunda reforma administrativa e previdenciária entre os estados; modernização da estrutura de arrecadação tributária e execução de privatizações, concessões e parcerias para alavancar o investimento no Estado.

Dada a natureza estrutural dessas medidas, cuja repercussão financeira ocorrerá principalmente a médio e longo prazo, o Regime de Recuperação Fiscal é peça fundamental na estratégia de reequilíbrio fiscal do Rio Grande do Sul, na medida em que propiciará o fôlego financeiro necessário para atravessar as restrições de fluxo de caixa no curto prazo. As tratativas com a União, que tinham sido sobrestadas ao fim de 2018, foram retomadas logo no início de 2019.

As reformas previdenciária e administrativa gaúchas atacaram a origem dos *déficits* financeiros, viabilizando a desaceleração do crescimento das despesas correntes. A reforma da previdência estadual representa a fonte mais importante de economia fiscal no longo prazo. Na medida em que os sucessivos *déficits* do sistema previdenciário constituíam um fator-chave de pressão fiscal, a adequação do sistema previdenciário à rápida transição demográfica vivenciada no Estado consistia em fator fundamental para a sustentabilidade fiscal. As alterações na previdência estadual, voltadas para reduzir o *déficit* financeiro anual nas contas estaduais, incluíram desde a ampliação da base de incidência à adoção de alíquotas progressivas, consagrando-se como a reforma de regime próprio mais profunda realizada entre os Estados até o momento. A repercussão financeira é crescente ao longo dos anos: a economia financeira prevista com a aprovação da reforma da previdência gaúcha é de $ 14 bilhões em dez anos. Já a economia atuarial desconsiderando as mudanças na contribuição patronal é estimada em R$ 73 bilhões, frente a um *déficit* atuarial total até então estimado em R$ 373 bilhões.

Já a reforma administrativa extinguiu avanços temporais, adicionais e gratificações por tempo de serviço, assim como as promoções automáticas e a incorporação das funções na aposentadoria, preservando o direito adquirido sobre valores que já tinham sido incorporados aos pagamentos dos servidores. Além dessas mudanças, que foram implementadas transversalmente nas categorias de

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

servidores estaduais, o Governo aprovou a reforma dos Estatutos do Magistério e da Brigada Militar, que correspondem às categorias que concentram a maior parcela dos servidores. Do ponto de vista fiscal, a reestruturação da carreira do Magistério viabilizou a implementação da lei do Piso Nacional do Magistério (2008), sustando a ampliação em cerca de R$ 6 bilhões/ano da contingência judicial. A economia financeira da reforma administrativa estimada na época de sua aprovação era de cerca de R$ 5 bilhões em dez anos.

O segundo eixo – a reforma tributária - promoveu alterações estruturais na tributação orientadas para a simplificação e o crescimento econômico no Estado, com responsabilidade fiscal. As alíquotas de ICMS retornaram, em 2022, aos percentuais vigentes antes das majorações de 2015, posicionando o Estado do Rio Grande do Sul entre aqueles que praticam as menores alíquotas modais no país. A alíquota efetiva nas compras internas entre empresas foi reduzida de 18% para 12% e a cobrança do diferencial de alíquotas, a chamada DIFAL, foi extinta nas compras interestaduais, quando um produto de outro estado tiver alíquota efetiva similar à do RS. A revisão da carga tributária viabilizou a otimização de benefícios fiscais, como os concedidos no âmbito do Simples Gaúcho: benefícios adicionais ao Simples Nacional foram extintos, excepcionalizando as empresas com faturamento até R$ 360 mil, que correspondem a quase 80% das optantes do regime.

Em relação ao terceiro eixo da agenda prioritária, um dos destaques foi a privatização de três empresas estatais em 2021: a distribuidora de energia (CEEE-D), a transmissora de energia (CEEE-T) e a distribuidora de gás (SULGAS). Na medida em que impulsionam investimentos e geram ganhos em termos de eficiência econômica, as privatizações funcionam como catalizadores de crescimento econômico e geração de renda no Rio Grande do Sul, repercutindo positivamente sobre a arrecadação tributária. No caso específico da CEEE-D, a esses aspectos somavam-se as condições financeiras e operacionais dramáticas da companhia, que foram agravadas pela crise econômica desencadeada com a pandemia e colocavam em risco a própria preservação da concessão. A privatização teve impacto imediato nas finanças estaduais ao viabilizar a retomada do pagamento de ICMS, que estava suspenso desde 2017, pelo novo controlador.

A implementação dessas medidas profundas de ajuste fiscal já repercute positivamente nas contas estaduais. Em 2021, o Estado do Rio Grande do Sul registrou, pela primeira vez desde 2009, *superávit* orçamentário (R$ 2,5 bilhões); o *déficit* da previdência estadual caiu R$ 3,0 bilhões em relação a 2019; pela primeira

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

vez, desde 2010,os indicadores de Despesa de Pessoal do Poder Executivo e do Consolidado caíram abaixo do limite prudencial (critério STN); e, pela primeira vez desde o início da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o endividamento líquido ficou abaixo do limite de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado regularizou o pagamento da folha salarial em novembro de 2020, após mais de 4 anos de atraso, quitou o 13º salário em dia em 2021, o que não ocorria desde 2015, regularizou o pagamento de fornecedores, quitou seus passivos em Saúde com os municípios, alguns acumulados desde 2014, reduziu a dívida do Caixa Único e estabilizou o saldo de depósitos judiciais e precatórios. Também realizou a transição para o fim das alíquotas majoradas de ICMS em janeiro de 2022, sem incorrer em novos atrasos de pagamento e encaminhou a solução de contingências que se acumulavam há anos, e cuja realização imporiam um elevado ônus ao Estado, repercutindo numa provável deterioração na prestação de serviços públicos essenciais à população gaúcha.

É sob essa nova situação fiscal que o Estado do Rio Grande do Sul pleiteia a homologação do Regime de Recuperação Fiscal. Embora as próximas seções deste **Diagnóstico** já demonstrem a melhora nos indicadores, o Estado do Rio Grande do Sul ainda não atingiu o equilíbrio fiscal. Nesse sentido, o RRF impõe-se como requisito para que o Estado do Rio Grande do Sul consolide o ajuste nas contas públicas e recupere a solvência, ao viabilizar a retomada gradual do pagamento de suas obrigações financeiras de forma consistente com a recuperação da capacidade financeira do Estado a médio e longo prazo, proporcionada pelas reformas estruturais.

Por fim, cabe destacar que as ações exigidas pela União, como contrapartida aos benefícios proporcionados pelo RRF, estão integralmente aderentes à agenda de reformas estruturais gaúchas, e que as medidas de ajuste previstas no §1º do art. 2º da LC nº 159/2017 já foram implementadas.

1.2. Resultados Orçamentários

Ao longo dos últimos anos, o Estado do Rio Grande do Sul apresentou resultados orçamentários *deficitários*, isto é, as despesas empenhadas superaram as receitas arrecadadas. A gravidade da situação fiscal foi escancarada mais uma vez no início de 2015, quando o país ingressava numa das mais severas crises econômicas e o Estado registrava o pior resultado fiscal no período (Tabela 1).

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Cabe destacar que a instituição do regime de previdência complementar para novos servidores em 2015 foi uma importante medida estrutural adotada.

Tabela 1 - Resultados Orçamentários – 2010 a 2021

R$ milhões nominais

Ano	Receitas (Exc. Intraorçamentárias)	Despesas (Exc. Intraorçamentárias)	Resultado Orçamentário (Exc. Intraorçamentário)
2010	28.626,6	28.781,0	(154)
2011	29.609,9	30.104,3	(494)
2012	32.587,9	33.232,4	(644)
2013	36.328,3	37.745,3	(1.417)
2014	41.538,0	42.731,4	(1.193)
2015	40.980,7	45.558,9	(4.578)
2016	47.011,0	47.020,3	(9)
2017	48.545,5	50.185,2	(1.640)
2018	53.232,3	56.143,7	(2.911)
2019	55.050,0	58.250,4	(3.200)
2020	47.075,8	47.846,5	(771)
2021	56.873,2	54.638,6	2.235

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.

Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil). Para compatibilizar com a metodologia das planilhas do Plano de Recuperação Fiscal, as receitas e despesas não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil). Desta forma, os resultados da tabela são diferentes dos resultados publicados que consideram as operações intraorçamentárias.

No exercício de 2016, ainda sob os efeitos da crise econômica, medidas como a majoração das alíquotas de ICMS por dois anos e a cessão onerosa da folha de pagamentos, aliadas ao alívio no pagamento das parcelas da Dívida com a União (não houve empenho e pagamento das parcelas de abril a dezembro), foram determinantes para o resultado orçamentário (*déficit* de 9 milhões). O alívio, no entanto, foi temporário. Dada a natureza estrutural do desequilíbrio gaúcho, as despesas continuaram a tendência de crescimento em ritmo mais acelerado que as receitas e, entre 2017 e 2019, os *déficits* continuaram elevados e crescentes.

O resultado orçamentário apresentou melhora em 2020, mesmo no âmbito da crise sanitária e econômica desencadeada pela pandemia, na qual as perdas de ICMS chegaram a 28% no mês de maio. O ano registrou uma queda inédita nas despesas estaduais, repercutindo a profundidade das reformas previdenciária e administrativa gaúchas. A expressiva queda na arrecadação no primeiro semestre foi parcialmente compensada com as transferências extraordinárias da União, destinadas a mitigar os efeitos da pandemia sobre as finanças estaduais, e a recuperação da atividade econômica a partir de julho, que repercutiu sobre a arrecadação de ICMS a partir de agosto.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

O exercício de 2021 registrou *superávit* histórico, repercutindo, de um lado, os efeitos das reformas estruturais, o rígido controle de despesas e a recuperação da atividade econômica doméstica, e, de outro, os efeitos da privatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição e Transmissão (CEEE-D e CEEE-T).

1.3. Receitas

Nessa seção será analisado o comportamento das receitas estaduais no período de 2010 a 2021 e serão abordados os pontos específicos previstos no Manual do RRF, tais como, as alíquotas de ICMS praticadas, as renúncias fiscais, as alíquotas de contribuições previdenciárias, os saques do Caixa Único e a utilização dos Depósitos Judiciais, as vinculações constitucionais e as medidas de ajuste fiscal no âmbito da receita adotadas.

1.3.1. Evolução das Receitas Estaduais – 2010 a 2021

A evolução das receitas orçamentárias do período de 2010 a 2021 está apresentada na Tabela 2. As receitas mais representativas são as tributárias, em especial o ICMS, e as transferências correntes. Em 2010, as receitas correntes representavam cerca de 96,4% da receita total, sendo a receita bruta de ICMS responsável por 62,5% do total, já as receitas de capital correspondiam a somente 3,6% do total. Em 2021, as receitas correntes foram responsáveis por 95,8% da arrecadação total, sendo que a participação relativa do ICMS no total subiu para 67,2%, as receitas de capital representaram cerca de 4,2% do total.

Diante do agravamento do desequilíbrio fiscal a partir de 2015, a alíquota modal de ICMS foi elevada de 17% para 18% em 2016, enquanto a alíquota de energia, combustíveis e telecomunicações foi majorada de 25% para 30%. Com a reforma tributária aprovada em 2020, a alíquota modal de ICMS foi reduzida de 18% para 17,5% em 2021 e 17% em 2022. Já a alíquota de energia, combustíveis e telecomunicações permaneceu em 30% em 2021, caindo para 25%, a partir de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 2 – Receitas Estaduais – 2010 a 2021

R$ milhões nominais

RECEITAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	**28.626,64**	**29.609,89**	**32.587,91**	**36.328,32**	**41.538,02**	**40.980,68**
Receitas Correntes	**27.582,44**	**29.234,69**	**31.488,64**	**35.425,59**	**38.891,25**	**40.541,67**
Receitas Tributárias	**22.109,50**	**23.325,38**	**25.615,62**	**29.236,15**	**31.554,75**	**33.263,22**
ICMS	17.893,30	19.502,70	21.369,58	24.060,54	25.854,21	27.125,89
IPVA	1.501,50	1.679,23	1.904,31	2.038,93	2.239,00	2.426,60
ITCD	281,10	250,29	232,62	362,00	329,78	632,09
IRRF	1.710,18	1.069,96	1.185,99	1.411,87	1.707,71	1.724,40
Outras Receitas Tributárias	723,42	823,21	923,12	1.362,81	1.424,04	1.354,23
Receitas de Contribuições	**1.392,14**	**1.650,31**	**1.778,44**	**2.172,98**	**2.559,91**	**2.695,10**
Receitas Previdenciárias	715,10	856,81	869,03	1.146,31	1.411,28	1.427,14
Outras Receitas de Contribuições	677,04	793,50	909,41	1.026,67	1.148,63	1.267,96
Receita Patrimonial	**627,84**	**618,48**	**612,19**	**479,61**	**583,16**	**577,46**
Transferências Correntes	**5.971,85**	**6.444,84**	**6.569,92**	**6.883,51**	**7.640,82**	**7.949,68**
Cota-Parte FPE	1.148,67	1.414,95	1.458,93	1.569,01	1.709,77	1.798,65
LC 87/1996 (Lei Kandir) e LC 176/2020	146,90	146,90	146,90	146,90	146,90	146,90
Cota-Parte IPI-Exportação	440,02	482,59	360,65	353,34	466,16	529,26
Transferências do FUNDEB	2.717,19	2.961,02	3.088,22	3.436,02	3.712,40	3.866,11
Outras Transferências Correntes	1.519,06	1.439,39	1.515,22	1.378,25	1.605,59	1.608,77
Demais Receitas Correntes	**694,97**	**721,43**	**720,00**	**937,62**	**1.156,78**	**964,31**
(-) Deduções para formação do FUNDEB	**(3.213,86)**	**(3.525,76)**	**(3.807,54)**	**(4.284,28)**	**(4.604,16)**	**(4.908,10)**
Receitas de Capital	**1.044,21**	**375,21**	**1.099,27**	**902,73**	**2.646,77**	**439,01**
Operações de Crédito	791,24	247,61	943,66	542,34	2.189,13	203,10
Alienação de Bens	4,14	4,94	42,51	99,24	97,56	139,99
Amortização de Empréstimos	35,26	38,39	16,34	67,21	166,14	56,60
Transferências de Capital	212,55	84,25	96,26	193,94	193,94	39,30
Outras Receitas de Capital	1,02	0,01	0,50	-	-	0,02

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

(continuação) R$ milhões nominais

RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	**47.011,02**	**48.545,50**	**53.232,26**	**55.049,96**	**57.816,11**	**70.724,74**
Receitas Correntes	**46.449,56**	**47.752,97**	**51.878,37**	**54.210,27**	**56.760,86**	**67.766,57**
Receitas Tributárias	**37.095,46**	**39.320,98**	**43.183,75**	**45.431,62**	**45.451,63**	**57.919,17**
ICMS	30.385,77	31.933,42	34.838,65	36.531,28	36.380,73	47.560,08
IPVA	2.527,68	2.526,22	3.135,20	3.074,01	3.219,14	3.932,60
ITCD	429,71	496,21	584,34	674,15	759,81	1.125,69
IRRF	2.234,38	2.635,05	2.742,69	3.227,97	3.282,02	3.248,30
Outras Receitas Tributárias	1.517,92	1.730,07	1.882,88	1.924,20	1.809,94	2.052,51
Receitas de Contribuições	**3.124,66**	**3.157,72**	**3.598,14**	**3.709,27**	**4.394,80**	**4.588,36**
Receitas Previdenciárias	1.721,33	1.651,04	1.981,58	2.006,56	2.525,95	2.754,37
Outras Receitas de Contribuições	1.403,33	1.506,68	1.616,55	1.702,71	1.868,85	1.833,99
Receita Patrimonial	**1.913,59**	**717,79**	**790,99**	**924,96**	**497,73**	**915,61**
Transferências Correntes	**8.385,28**	**8.312,30**	**8.641,05**	**8.865,13**	**11.812,46**	**11.100,11**
Cota-Parte FPE	1.974,12	1.917,87	2.038,27	2.182,89	2.136,50	2.697,99
LC 87/1996 (Lei Kandir) e LC 176/2020	146,90	146,90	143,89	-	276,04	266,21
Cota-Parte IPI-Exportação	379,62	487,19	509,35	533,80	513,88	514,35
Transferências do FUNDEB	4.158,15	4.170,40	4.483,03	4.411,12	4.349,75	5.570,14
Outras Transferências Correntes	1.726,50	1.589,94	1.466,52	1.737,32	4.536,30	2.051,42
Demais Receitas Correntes	**1.269,63**	**1.824,26**	**1.767,92**	**1.554,33**	**968,18**	**1.600,19**
(-) Deduções para formação do FUNDEB	**(5.339,06)**	**(5.580,08)**	**(6.103,47)**	**(6.275,05)**	**(6.363,94)**	**(8.356,87)**
Receitas de Capital	**561,46**	**792,53**	**1.353,89**	**839,69**	**1.055,25**	**2.958,16**
Operações de Crédito	333,58	555,03	270,20	191,87	24,87	41,85
Alienação de Bens	84,30	126,61	851,97	570,05	808,19	2.747,95
Amortização de Empréstimos	48,13	22,58	25,07	27,47	24,63	7,42
Transferências de Capital	94,45	88,32	206,65	43,03	197,51	160,76
Outras Receitas de Capital	1,00	-	-	7,28	0,05	0,19

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.
Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).
Nota 2: Receitas demonstradas pelos valores brutos, as deduções para formação do FUNDEB estão destacadas em linha específica e as transferências aos municípios estão consideradas nas despesas.

1.3.2. Categorias do ICMS mais representativas na arrecadação do Estado e alíquotas praticadas

As categorias do ICMS mais representativas na arrecadação tributária e as alíquotas praticadas em 2022 são apresentadas no Quadro 1.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Quadro 1 – Alíquotas de ICMS

Produto	Alíquota atual
Gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis	25%
Energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 KW por mês, residencial	25%
Serviços de comunicação	25%
Bebidas, exceto: vinho e derivados da uva e do vinho, assim definidos na Lei **Federal nº 7.678, de 08/11/88; sidra e filtrado doce de maçã; aguardentes de cana classificadas no código 2208.40.00 da NBM/SH-NCM; água mineral e sucos de frutas não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes; refrigerante; e bebidas alimentares à base de soja ou de leite**	25%
Refrigerante	20% (até 2024)
Alíquota modal atual	17%

A Tabela 3 apresenta a arrecadação ICMS em 2021 segmentada nos principais setores econômicos, observa-se que os 14 setores destacados representam cerca de 95% da receita do imposto, sendo que os setores de combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e comunicações representaram quase 1/3 da arrecadação no exercício.

Tabela 3 – Arrecadação ICMS – Setores Econômicos – 2021

Valores em R$ milhões

Setor Econômico	Arrecadação	% Total
Combustíveis e Lubrificantes	7.380,60	16,5%
Energia Elétrica	4.815,11	10,7%
Polímeros	3.722,21	8,3%
Agronegócio	3.422,64	7,6%
Metal Mecânico	3.251,16	7,3%
Bebidas	2.905,78	6,5%
Supermercados	2.724,05	6,1%
Móveis e Materiais de Construção	2.551,25	5,7%
Produtos Médicos e Cosméticos	2.522,76	5,6%
Eletrônicos e Artefatos Domésticos	2.414,61	5,4%
Veículos	2.389,14	5,3%
Comunicações	1.982,93	4,4%
Calçados E Vestuário	1.765,24	3,9%
Transporte	742,72	1,7%
Demais Setores	2.225,09	5,0%
Total	**44.815,29**	**100,0%**

(*) Não considera a arrecadação extraordinária de R$ 922 milhões referente ao pagamento líquido em espécie de débitos da CEEE-D e nem a parcela de R$ 1,65 bilhão quitada por dação em pagamento com ações da CEEE-Par (holding do Grupo CEEE).

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

1.3.3. Renúncias Fiscais – ICMS, IPVA e ITCD

As desonerações fiscais são as disposições existentes na legislação tributária que reduzem a arrecadação potencial do imposto. Também chamadas de "gastos tributários", se referem aos dispositivos (não incidências, imunidades, isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos, não estorno de créditos e estatutos de micro e pequena empresa) existentes na legislação dos impostos que substituem gastos governamentais para alcançar objetivos econômicos, ecológicos, culturais e sociais (alimentação, saúde e assistência).

As estimativas das renúncias fiscais dos três impostos estaduais – ICMS, IPVA e ITCD, em valores e em percentual, são apresentadas nas Tabelas 4 a 7. O Demonstrativo das Desonerações Fiscais, elaborado pela Receita Estadual, está disponível em http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/publicacoes/.

Tabela 4 – Estimativas de Desonerações de ICMS (R$) – 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a) / (b)
2010	17.893.312.783	4.328.767.244	22.222.080.027	19,5%
2011	19.502.930.376	5.195.475.010	24.698.405.385	21,0%
2012	21.378.208.631	5.637.632.972	27.015.841.602	20,9%
2013	24.060.565.601	6.521.710.380	30.582.275.981	21,3%
2014	25.854.213.139	7.470.504.914	33.324.718.052	22,4%
2015	27.125.892.798	7.319.507.265	34.445.400.063	21,2%
2016	30.385.773.403	7.997.868.990	38.383.642.393	20,8%
2017	31.933.423.386	7.903.609.095	39.837.032.481	19,8%
2018	34.456.918.853	8.591.042.525	43.047.961.377	20,0%
2019	36.090.540.414	9.015.377.202	45.105.917.616	20,0%
2020	36.207.896.932	8.149.131.251	44.357.028.183	18,4%

Nota: Os valores da arrecadação de ICMS constantes da Tabela 4 correspondem aos ingressos efetivos e, em alguns anos, diferem dos valores da Tabela 1, uma vez que esta considera o registrado contabilmente. No exercício de 2020, por exemplo, a diferença se deve aos valores da Dívida Ativa compensados com Precatórios no âmbito do Programa Compensa-RS.

Ao longo dos últimos anos, as estimativas de desonerações fiscais do ICMS ao atingiram em torno de 20% da receita potencial conforme demonstrado na Tabela 4. Observa-se, uma queda nas desonerações fiscais referentes ao ano de 2020 associada à redução da atividade econômica no exercício, uma vez que para usufruir de alguns benefícios fiscais, as empresas precisam atender requisitos mínimos relacionados às receitas ou compra de insumos.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

De acordo com o Demonstrativo das Desonerações Fiscais – 2020, no detalhamento por finalidade da administração pública na concessão dos benefícios fiscais de ICMS, considerando o exercício de 2020, quatro finalidades representaram mais de 90% do total, destacadas a seguir: i) econômica (R$ 3.844,3 milhões – 47,2%); ii) agropecuária (R$ 1.690,5 milhões – 20,7%); iii) Simples Nacional e Simples Gaúcho (R$ 1.445,2 milhões – 17,7%); e iv) Alimentação (R$ 455,5 milhões – 5,6%).

Tabela 5 – Estimativas de Desonerações de IPVA (R$) – 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a) / (b)
2010	1.501.498.548	445.656.562	1.947.155.110	22,9%
2011	1.679.225.874	512.557.960	2.191.783.833	23,4%
2012	1.904.310.134	585.513.021	2.489.823.155	23,5%
2013	2.038.930.196	646.188.311	2.685.118.507	24,1%
2014	2.239.001.760	701.442.054	2.940.443.814	23,9%
2015	2.426.596.661	762.201.761	3.188.798.421	23,9%
2016	2.527.680.287	804.244.777	3.331.925.063	24,1%
2017	2.526.224.172	864.693.511	3.390.917.682	25,5%
2018	3.135.195.164	944.294.289	4.079.489.453	23,1%
2019	3.074.010.559	1.037.604.325	4.411.614.884	25,2%
2020	3.219.137.802	1.121.869.569	4.341.007.371	25,8%

Relativamente ao IPVA, cerca de 89% das isenções fiscais dizem respeito a veículos com mais de 20 anos, a valor do imposto inferior a 4 UPFs-RS (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), veículos oficiais e veículos cujos proprietários são pessoas com deficiências, as demais englobam táxis, ônibus, transporte escolar, instituições sociais, templos, sindicatos trabalhistas e táxi-lotação. Observa-se que as desonerações fiscais nos últimos anos, oscilaram entre 22,9% e 25,8% da arrecadação potencial, como apresentado na Tabela 5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 6 – Estimativas de Desonerações de ITCD (R$) – 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a)/(b)
2010	281.097.159	92.307.138	373.404.297	24,7%
2011	250.288.403	67.791.222	318.079.625	21,3%
2012	232.619.981	57.461.399	290.081.381	19,8%
2013	362.000.281	130.898.465	492.898.746	26,6%
2014	329.781.171	92.340.915	422.122.086	21,9%
2015	632.094.923	129.307.269	761.402.192	17,0%
2016	429.705.319	115.844.851	545.550.170	21,2%
2017	496.208.585	94.120.969	590.329.554	15,9%
2018	584.025.929	88.765.115	672.791.044	13,2%
2019	673.723.503	100.850.620	774.574.123	13,0%
2020	759.805.763	66.265.957	826.071.720	8,0%

Nota: Nos exercícios de 2018 e 2019, os valores da arrecadação de ITCD constantes da Tabela 6 correspondem aos ingressos efetivos e diferem dos valores da Tabela 1, uma vez que esta considera o registrado contabilmente. As diferenças correspondem aos valores da Dívida Ativa compensados com Precatórios no âmbito do Programa Compensa-RS.

As desonerações fiscais do ITCD em relação à arrecadação potencial têm diminuído nos últimos anos, como se verifica na Tabela 6, a principal redução está relacionada à revogação da isenção de quinhões com até 10.509 UPF-RS (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), por meio da Lei Estadual nº 14.741/2015, a tendência é de manutenção desta redução nos próximos anos.

Tabela 7 – Estimativas de Desonerações de ICMS, IPVA e ITCD (R$) 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a)/(b)
2010	19.675.908.489	4.866.730.945	24.542.639.434	19,8%
2011	21.432.444.652	5.775.824.191	27.208.268.844	21,2%
2012	23.515.138.746	6.280.607.392	29.795.746.138	21,1%
2013	26.461.496.078	7.298.797.156	33.760.293.234	21,6%
2014	28.422.996.069	8.264.287.883	36.687.283.952	22,5%
2015	30.184.584.382	8.211.016.295	38.395.600.677	21,4%
2016	33.343.159.009	8.917.958.617	42.261.117.627	21,1%
2017	34.955.856.142	8.862.423.575	43.818.279.717	20,2%
2018	38.176.139.946	9.624.101.928	47.800.241.874	20,1%
2019	39.838.274.476	10.153.832.146	49.992.106.622	20,3%
2020	40.186.840.497	9.337.266.777	49.524.107.275	18,9%

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

No período 2010 a 2021, as estimativas das desonerações fiscais dos três impostos estaduais totalizaram em média 1/5 da arrecadação potencial como evidenciado na Tabela 7. Importante destacar que as desonerações fiscais, no caso do ICMS, destinam-se à atração de empresas e à manutenção da competitividade de diversos setores da economia gaúcha, a incentivos ao setor agropecuário, à redução de impostos sobre alimentos da cesta básica, entre outros, no caso do IPVA, estão concentradas em veículos com mais de 20 anos, e, no caso do ITCD, a principal consiste na sucessão legítima de quinhão até 10.509 UPFs-RS que já foi revogada a partir de 2015, ou seja, são mecanismos que visam incentivar setores econômicos e, por conseguinte, a arrecadação tributária ou estão relacionados à área social.

1.3.4. Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS

Desde abril de 2020, com a realização da Reforma Previdenciária 2019/2020, por meio da LC nº 15.429/2019, foram adotadas, para todos os servidores civis – ativos, inativos e pensionistas, as alíquotas progressivas de 7,5% a 22%, limitada a uma alíquota efetiva máxima de 16,78%. Outra medida de impacto, sobretudo pela repercussão financeira de curto prazo, consistiu na ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas civis, que passaram a contribuir sobre a parcela dos proventos que excedem a um salário-mínimo, enquanto persistir o *déficit* atuarial. Até então, a alíquota incidia sobre a parcela dos proventos que excedessem ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Desde julho de 2021, com a aprovação da LC nº 15.602/2021, os servidores militares também passaram a contribuir com alíquotas progressivas de 7,5% a 22% e a base de contribuição para inativos e pensionistas também foi ampliada.

A contribuição patronal corresponde ao dobro da contribuição dos segurados.

Dessa forma, todos os servidores públicos estaduais contribuem com alíquotas progressivas incidentes sobre a totalidade da remuneração/salário no caso dos ativos e sobre a parcela dos proventos que excede a um salário-mínimo no caso dos inativos e pensionistas. A profundidade da reforma previdenciária já produziu efeitos em 2020, com a redução no *déficit*. A evolução do *déficit* previdenciário é detalhada no item 2.4.7 - Previdência.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

A seguir, um breve histórico das alterações das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – RPPS/RS:

i. LC n.º 12.065/2004: majoração da contribuição mensal dos servidores civis e dos militares ao RPPS/RS de 7,4 % para 11% sobre o salário de contribuição para os servidores ativos; de 5,4% para 11% sobre a parcela que excedesse ao teto do RGPS, para os inativos e pensionistas, sendo que esses últimos não recolhiam contribuição previdenciária; entretanto, por liminar judicial, os servidores militares, ativos e inativos, até fevereiro de 2010, contribuíam com as alíquotas anteriores à LC n.º 12.065/2004, ou seja, 7,4% para os ativos e 5,4% para os inativos, ambas por liminar judicial;

ii. LC n.º 13.431/2010: estabelecimento de alíquota de 11% para os servidores militares ativos, de forma escalonada, sendo 7,5% a contar de 01/03/2010 e 11% a partir de 01/03/2011. Para os inativos e pensionistas militares estas mesmas alíquotas, no mesmo escalonamento, passaram a incidir sobre a parcela que exceder o teto do RGPS. Assim, foram dirimidas as questões judiciais que até então impediam a cobrança aos servidores militares da alíquota integral estabelecida originalmente pela LC n.º 12.065/2004;

iii. LC n.º 13.757/2011, LC nº 13.758/2011, LC nº 14.015/2012 e LC nº 14.016/2012: majoração da alíquota para 13,25% da contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares, entretanto, em decorrência de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na ADI n.º 70051297778, a cobrança da alíquota de contribuição previdenciária de 13,25% foi suspensa. Dessa forma, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas só contribuíram com alíquota de 13,25% no mês de outubro de 2012; a partir de novembro, as contribuições voltaram ao patamar anterior de 11%. Em abril de 2013, a liminar foi suspensa, retornando-se a cobrança de 13,25% dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

iv. LC nº 14.967/2016 e LC nº 14.968/2016: majoração das alíquotas de contribuição previdenciárias dos servidores ativos civis e militares, aposentados e pensionistas para 14%;

v. LC nº 15.429/2019: adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22% para servidores civis e ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas civis;

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

vi. LC nº 15.602/2021: adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22% para servidores militares e ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas militares.

1.3.5. Saques de Depósitos Judiciais e Saques do SIAC – Caixa Único

A legislação estadual, que autoriza a disponibilidade de parte dos depósitos judiciais para o Estado, é formada pelas leis 12.069/2004, 12.585/2006 e 14.738/2015. A primeira lei estabeleceu o parâmetro de utilização máxima de 70% do saldo depositado. Em 2006, o valor foi ampliado para 85% e a partir de 2015, para 95%.

Em decorrência de decisão administrativa, os saques de depósitos judiciais cessaram em janeiro de 2018. Com a publicação da LC Estadual nº 15.138/2018 restou vedada a possibilidade de saques até que houvesse a recomposição do saldo conforme preconizado na LC Federal nº 151/2015.

A utilização de depósitos judiciais pelo Rio Grande do Sul teve início em 2001 por meio de utilização dos depósitos judiciais tributários sendo que, em 31/12/2021, o saldo utilizado desses depósitos atingiu R$ 482,8 milhões, o que corresponde a 37,98% do valor total desses depósitos. Apesar da legislação federal ter avançado no sentido de permitir a utilização de até 70% dos depósitos judiciais tributários de cada Ente, o Estado não tem previsão de saque de recursos por força de legislação estadual e, pelo percentual de utilização atual (menos de 40%) muito abaixo do teto federal, não há também que se falar em recomposição.

A partir de 2004, com aprovação da Lei Estadual nº 12.069/2004, os saques de depósitos judiciais de terceiros foram iniciados, sendo que o montante utilizado totalizou R$ 10,11 bilhões entre 2004 e 2018, quando os saques foram definitivamente interrompidos. Em relação ao total desses depósitos, o percentual de valores utilizados pelo Estado atual consiste em 84,04% do valor total, uma vez que o estoque total de depósitos em 31/12/2021 era de R$ 12,03 bilhões. Desta forma, há um excesso de quase R$ 1,5 bilhão frente aos 5% de reserva mínima prevista, e, portanto, não se vislumbram riscos de uma chamada emergencial de recomposição do fundo de reserva, especialmente considerando o cronograma de devolução dos depósitos judiciais ao longo dos próximos anos.

As Tabelas 8 e 9 apresentam os montantes utilizados dos depósitos judiciais de terceiros e dos depósitos em que o Estado é parte, em valores nominais em percentual sobre o total.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 8 - Percentual de utilização dos Depósitos Judiciais de Terceiros

Valores em R$ milhões nominais

	2019	2020	2021
Total de Depósitos Judiciais de **terceiros**	10.689,6	10.890,2	12.033,0
Percentual limite de utilização pelo Estado	95%	95%	95%
Valor Utilizado pelo Estado	10.112,8	10.112,8	10.112,8
Percentual utilizado pelo Estado	94,60%	92,86%	84,04%

Tabela 9 - Percentual de utilização dos Depósitos Judiciais em que o Estado é parte

Valores em R$ milhões nominais

	2019	2020	2021
Total de Depósitos Judiciais em que o Estado é parte	881,9	969,2	1.271,3
Percentual limite de utilização pelo Estado	70%	70%	70%
Valor Utilizado pelo Estado	482,8	482,8	482,8
Percentual utilizado pelo Estado	54,75%	49,81%	37,98%

Desta forma, o passivo em aberto de Depósitos Judiciais, sobre os quais Estado não realiza saques desde 2018, soma atualmente R$ 10,6 bilhões, dos quais cerca de R$ 10,1 bilhões correspondem a depósitos de terceiros. Os recursos não sacados aproximam-se de 16% do estoque total de terceiros, muito acima do fundo de reserva de 5% previsto em lei estadual, conforme mencionado anteriormente.

Criado em 1991, o chamado Caixa Único (SIAC) reúne atualmente 406 contas correntes, incluindo as dos Poderes e Órgãos Autônomos, demais órgãos de Estado, autarquias, empresas públicas, e aquelas destinadas a receber recursos de convênios e fundos do Poder Executivo. Nos últimos vinte anos, diferentes governos utilizaram recursos depositados nessas contas para quitar despesas que deveriam ter sido quitadas com recursos do Tesouro. Em outras palavras, para financiar o déficit estadual, realizaram saques de terceiros depositados no Caixa Único, acumulando uma dívida com o SIAC que, em dezembro de 2018, somava R$ 8,7 bilhões (excluídos os depósitos judiciais).

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 10 - Evolução dos Saques do Caixa Único e dos Depósitos Judiciais

Valores em R$ milhões (nominais)

Especificação	1999-2002	2003-2006	2007-2010	2011-2014	2015-2018	2019-2021	Total dos Saques
Saques do Caixa Único	1.729	85	780	1.488	4.173	(5.569)	2.686
Saques dos Depósitos Judiciais	0	1.428	615	5.665	2.983	(95)	10.596
Total de Saques por Governo	1.729	1.513	1.395	7.153	7.156	(5.665)	13.281

Fonte: Tabela extraída da Mensagem do Governador à Assembleia Legislativa – 2022.

Embora sem recursos para quitar a dívida do Caixa Único, o Estado conseguiu reverter uma tendência de anos ao reduzir essa dívida em quase R$ 5,6 bilhões no período 2019-2021. Esse avanço foi possível por meio de um minucioso levantamento de fontes e usos dos recursos das mais de 400 contas correntes do caixa único: foi adotada uma sistemática de revisão constante nos saldos das contas vinculadas, priorizando a sua utilização de acordo com as possibilidades legais em relação aos recursos livres do Tesouro. Houve, também, esforços para transferir saldos de contas inativas, possibilitando a realocação de recursos para que não ficassem parados em contas correntes, além de revisões dos procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, buscando aproximá-los ao máximo, pois muitas vezes eram descolados no tempo.

Como resultado desse trabalho, ao final de 2021, a dívida do SIAC caiu para R$ 2,7 bilhões. O aprimoramento na gestão do fluxo de caixa foi um dos fatores que contribuiu para a regularização da folha salarial e dos pagamentos de fornecedores da Tesouraria Central no final de 2020, bem como a quitação antecipada do parcelamento do décimo terceiro salário de 2020 e antecipação do décimo terceiro de 2021.

1.3.6. Vinculações de Receitas Estaduais

A Constituição Federal e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelecem percentuais mínimos de aplicação nas áreas de educação, saúde, ensino superior e pesquisa científica e tecnológica, conforme apresentado no Quadro 2 a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Quadro 2 – Vinculações Constitucionais

Vinculação	Dispositivo Constitucional	Percentual e Base de Cálculo
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Constituição Federal – Art. 212	25% da RLIT (Receita Líquida de Impostos e Transferências)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Constituição Estadual – Art. 202	35% da RLIT (Receita Líquida de Impostos e Transferências)
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	EC Federal 29/2000	12% da RLIT (Receita Líquida de Impostos e Transferências)
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	EC Estadual 25/1999	10% da RTL (Receita Tributária Líquida)
Ensino Superior	Constituição Estadual – Art. 201	0,5% da RLIP (Receita Líquida de Impostos Próprios)
Pesquisa Científica e Tecnológica	Constituição Estadual – Art. 236	1,5% da sua RLIP (Receita Líquida de Impostos Próprios)

A evolução das vinculações constitucionais dos últimos quatro exercícios está apresentada na Tabela 11. Cumpre destacar que, em que pese a crise fiscal, o Estado sempre cumpriu com as aplicações mínimas da Constituição Federal em Educação (25%) e Saúde (12%), calculados com base na Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT). Relativamente às vinculações previstas na Constituição Estadual, o Estado atingiu o percentual mínimo nos gastos em Saúde (10% da RTL), não tendo atingido os percentuais estabelecidos para a Educação (35% da RLIT), Ensino Superior (0,5% da RLIP) e Pesquisa Científica e Tecnológica (1,5% da RLIP). Embora o Estado não tenha consigo cumprir tais regras, o que já foi apontado pelo TCE-RS, as contas anuais sempre foram aprovadas.

De fato, as vinculações decorrentes da legislação estadual já possuem jurisprudência judicial consolidada no sentido de não serem exigíveis naquilo que excede os mandamentos da CF, além de jamais terem implicado na rejeição de contas pelo TCE-RS, não devem, assim, configurar passivo contingente capaz de comprometer o Plano de Recuperação Fiscal.

Em relação aos questionamentos existentes sobre cômputo de inativos no cumprimento dessas vinculações constitucionais federais, em especial na Educação, ressaltamos que tal matéria está em exame no âmbito de Pedido de Orientação Técnica no âmbito do TCE, onde o Estado prestou esclarecimentos. Ressaltamos que o Estado não computa pagamento de proventos a inativos na comprovação de gastos em Educação e sim os encargos de exercícios passados com servidores ativos a época e que hoje recebem proventos do IPE-PREV. De qualquer forma, o entendimento mínimo entre as partes, até o momento, garante que eventual nova orientação do TCE quanto ao cômputo de tais encargos sociais

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

com inativos não poderia ter efeitos retroativos e, nesse caso de alteração da atual prática, teria que ser estabelecido prazo de transição para adequação a esse eventual novo entendimento, tudo nos termos dos artigos 23 e 24 da LNDB.

Tabela 11 - Vinculações Constitucionais – 2018 a 2021

Em R$ milhões

	2018	2019	2020	2021
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE/RLIT				
Total Aplicado	9.169,9	9.534,9	9.952,3	11.614,8
RLIT	33.634,3	34.905,1	35.389,8	45.067,1
% RLIT	**27,26%**	**27,32%**	**28,12%**	**25,77%**
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS/RLIT				
Total Aplicado	4.089,4	4.242,0	4.298,5	5.495,7
RLIT	33.634,3	34.905,1	35.389,8	45.067,1
% RLIT	**12,16%**	**12,15%**	**12,14%**	**12,19%**
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS/RTL				
Total Aplicado	4.089,40	4.241,99	4.298,5	5.494,9
RTL	31.456,16	32.719,87	33.196,4	42.508,0
% Aplicado	**13,00%**	**12,96%**	**12,94%**	**12,92%**
Ensino Superior				
Total Aplicado	96,5	99,1	94,0	99,5
RLIP	30.999,6	32.323,4	32.869,2	41.985,2
% Aplicado	**0,31%**	**0,31%**	**0,29%**	**0,24%**
Pesquisa Científica e Tecnológica				
Total Aplicado	26,5	28,1	34,3	29,1
RLIP	30.999,6	32.323,4	32.869,2	41.985,2
% Aplicado	**0,09%**	**0,09%**	**0,10%**	**0,07%**

Fonte: Balanço Geral do Estado – CAGE/SEFAZ-RS e Contas de Governo – TCE-RS.

1.3.7. Medidas de Ajuste Fiscal - Receitas

As medidas de ajuste fiscal implantadas pelo Estado no âmbito das receitas tributárias que merecem destaque estão apresentadas a seguir:

i. Alíquotas majoradas: a) energia elétrica, combustíveis e comunicação: elevação de 25% para 30% durante o período de 2016 a 2021; e redução para 25% em 2022; b) refrigerante: elevação de 18% para 20% durante o período de 2016 a 2023; e c) alíquota modal (mercadorias e serviços): de 17% para 18% entre 2016 e 2020, 17,5% em 2021, retorno a 17% em 2022.

ii. Fundo Ampara/RS - Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul: 2% sobre bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool, cigarros e

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

assemelhados, perfumaria e cosméticos, serviço de televisão por assinatura a consumidor final entre 2016 e 2025.

iii. Diferimento parcial para incentivo às aquisições internas (a partir de 2021): redução da carga interna de 17,5% para 12% nas saídas internas destinadas à industrialização ou comercialização, promovidas entre contribuintes.

iv. Fruição condicionada (a partir de 2022): limita o valor de apropriação de crédito presumido conforme participação das aquisições internas no total de aquisições da empresa, incentivando que se aumente o quantitativo de aquisições internas.

v. Receita Certa (Decreto 56.068/21): distribuição de prêmios em dinheiro a cidadãos conforme inclusão de CPF nas compras.

vi. Devolve ICMS (Decreto 56.055/21): devolução de valores de ICMS para famílias de baixa renda.

vii. Alteração no chamado "Simples Gaúcho", com exclusão dos benefícios adicionais ao Simples Nacional existente, que aplicava reduções de ICMS conforme faixas de receita bruta. Foi mantida apenas a isenção para faixa de menor faturamento, de R$ 360 mil.

Detalhes sobre as medidas de ampliação de receitas de contribuições previdenciárias como a adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22% e a ampliação da base de contribuição dos inativos e pensionistas e seus impactos são abordados nos itens 2.3.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS, 2.4.7 - Previdência e 2.4.9 - Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória.

1.3.8. Programas de Regularização Tributária e Dívida Ativa

Os programas de parcelamento para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, em fases de cobrança administrativa e judicial, do período entre 2015 e 2021, estão apresentados na Tabela 12. Além dos parcelamentos ordinários, os dados incluem os Programas Especiais (REFAZ) e o Programa COMPENSA-RS (compensação de Precatórios com Dívida Ativa).

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 12 – Programas de Regularização Tributária – 2015 a 2021

Em R$ milhões

Modalidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Geral Administrativo/Judicial	412,5	608,4	386,7	540,9	194,8	290,0	179,9	2.613,2
Administrativo - Regra Geral	136,3	216,0	264,7	344,7	288,1	315,0	422,9	1.987,7
COMPENSA-RS	-	-	-	39,9	816,4	145,3	154,3	1.155,9
REFAZ 2015	604,1	182,9	100,1	73,9	33,0	18,3	7,3	1.019,4
REFAZ 2017	-	-	204,4	69,5	30,5	11,2	10,5	326,0
REFAZ 2018	-	-	-	458,2	141,9	41,5	31,3	672,9
REFAZ 2019	-	-	-	-	713,4	98,1	63,3	874,8
REFAZ ENERGIA	-	-	-	-	-	8,3	964,1	972,5

Fonte: Receita Estadual – Sefaz/RS.

O Quadro 3 elenca os Programas de Autorregularização Tributária conduzidos de 2015 a 2021. A autorregularização permite ao contribuinte o adimplemento da obrigação tributária, sem a aplicação de penalidade. Os programas buscam estimular o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, possibilitando aos contribuintes regularizar suas pendências perante o Fisco.

Quadro 3 - Relação do Programas de Autorregularização Tributária 2015 a 2021

ANO	DESCRIÇÃO
2015	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2015	Medicamentos - 2º Ciclo
2015	ST Interna Aves e Suínos
2015	ST Simples Nacional
2015	ST Simples Nacional
2015	DIFAL - Simples Nacional
2016	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2016	Doações Dinheiro – RFB
2016	Doações Bens e Dir. - RFB
2017	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2017	TEF x PGDAS-D SN
2017	Doações Dinheiro - RFB (ano calend. 2014)
2017	Doações Bens e Dir. - RFB (ano calend. 2014)
2017	Energia Elétrica
2017	EFD divergente da GIA
2018	Divergência ICMS ST perfumaria e cosméticos de OUF
2018	Doação de Dinheir, Bens e Direitos - RFB
2018	Medicamentos- crédito presumido art. 32, XXXI
2018	Energia Elétrica - subvenção tarifária

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

2018	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2019	Alíquota 17%- fase 1
2019	Medicamentos ICMS-ST OUF
2019	Alíquota 17%- fase 2
2019	EE - Mercado de curto prazo - fase 1
2019	EC 87 DIFAL-RS (fase 1)
2019	EC 87 DIFAL-RS (fase 2)
2019	Diferimento de Cabinas
2019	NFCe não escrituradas- NFCe x EFD
2019	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2020	SN - SETOR MOVELEIRO
2020	Escrituração Indevida de Créditos de Energia Elétrica - 1ª fase
2020	Diferimento Parcial do Pagamento - Filmes Strech
2020	Escrituração Indevida de Créditos de Energia Elétrica - 2ª fase
2020	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2020	Escrituração Indevida de créditos de sacolas plásticas - Fase 1
2020	Ampara Vinhos e Espumantes
2020	SN Omissão de Receita Supermercados
2020	Escrituração Indevida de créditos de sacolas plásticas - Fase 12
2020	EE - Mercado de curto prazo - fase 2
2020	Utilização de alíquota indevida de ICMS ST (Operações Internas)
2020	Utilização de alíquota indevida de ICMS ST (Operações Interestaduais)
2020	Responsabilidade solidária pelo recebimento de mercadoria adquirida de contribuinte incluído em REF sem comprovação do recolhimento dos valores de ICMS
2020	Venda de sacolas plásticas com diferimento parcial
2021	Isenções ou reduções do Simples Gaúcho
2021	Crédito indevido - NFe cancelada
2021	Crédito indevido - NFe duplicada
2021	REF fornecedores - responsável solidário
2021	Utilização incorreta de MVA – veículos
2021	Créditos fiscais de NFe escrituradas irregularmente (indicios 411,413,415)
2021	Dif. F01 - Créditos escriturados em valor superior ao destacado - Operação com Diferimento
2021	Créditos presumidos de vinho e suco de uva
2021	SN Sublimite - OMISSÃO DE RECEITAS -ingressos incompatíveis com aquisições/ Sublimite
2021	Apropriação indevida de créditos fiscais provenientes de conhecimento de transporte - Cte (CSCATR19)
2021	Dif. F02 - Créditos fiscais presumidos em valores superiores ao estabelecido na legislação - op. c/ diferimento (CSCATR20)
2021	SN - Sublimite CTE - Omissão de receitas – Receita bruta em PGDAS-D inferior ao faturamento com base nos documentos fiscais eletrônicos
2021	Doações Dinheiro - RFB (2016)
2021	Prod Padaria 01 - Supermercados e Padarias, sem destaque de ICMS (CSCATR 21)
2021	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

1.3.9. Securitização de Receitas de Dívida Ativa ou de Royalties

Nos últimos anos, não houve operações de securitização de receitas de Dívida Ativa.

1.3.10. Operações de venda da folha de pagamentos dos servidores

Em janeiro de 2016, a Lei Estadual nº 14.837/2016, autorizou a venda ("cessão onerosa") dos serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores estaduais. Em julho de 2016, o Estado celebrou com o Banrisul o contrato de cessão dos serviços relacionados à Folha de Pagamentos, por meio de outorga onerosa pelo prazo de dez anos, no montante de R$ 1,25 bilhão.

1.4. Despesas

Essa seção abordará a evolução das despesas orçamentárias estaduais do período de 2010 a 2021, a abertura por Poder/Órgão Autônomo e abertura por função, o resultado previdenciário, as despesas de folha de pagamento das áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, além das despesas de exercícios anteriores e despesas pendentes de execução orçamentária.

1.4.1. Evolução das Despesas Estaduais – 2010 a 2021

As despesas orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul estão concentradas em despesas de caráter obrigatório, tais como, pessoal, serviço da dívida e transferências constitucionais aos municípios. Em 2010, as despesas de pessoal (46,7%), serviço da dívida (10,3%) e transferências constitucionais aos municípios (18,6%) superaram 75,6% do total. Até 2020, o somatório das despesas de pessoal, serviço da dívida e transferências representaram em média cerca de 77% do total. Ao longo dos anos, houve a redução da capacidade da realização de investimentos públicos, como se verifica na maior parte dos anos sob análise. Em alguns anos, como 2015/2016 e 2019/2020, os investimentos representaram menos de 2% da despesa total. O ano de 2021 foi atípico em função das operações decorrentes da desestatização da CEEE-D: cerca de R$ 3,1 bilhões foram despesas de capital decorrentes da desestatização da CEEE-D. Importante registrar que o ingresso de recursos extraordinários oriundos da privatização da CEEE-T viabilizou

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

a canalização de recursos para investimentos em 2021, contribuindo para mitigar a precarização em infraestrutura do Estado observado nos últimos anos.

Tabela 13 – Despesas Orçamentárias – 2010 a 2021

R$ milhões nominais

DESPESA	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Despesa Total	**28.780,98**	**30.104,31**	**33.232,38**	**37.745,29**	**42.731,36**	**45.558,91**
Despesas Correntes	**24.052,60**	**26.620,24**	**30.809,15**	**34.950,53**	**39.248,02**	**42.674,50**
Pessoal e Encargos Sociais	**13.431,85**	**14.892,84**	**16.615,81**	**18.920,11**	**21.611,47**	**23.985,17**
Ativos	5.968,31	6.485,80	7.211,00	8.206,12	9.381,71	10.185,34
Inativos e Pensionistas	6.627,33	7.374,88	8.295,09	9.464,26	10.793,86	12.116,42
Obrigações Patronais	206,82	249,07	302,40	339,68	387,12	396,10
Sentenças Judiciais	559,76	568,78	573,70	666,34	835,74	1.187,85
Indenizações e outras	69,63	214,31	233,63	243,71	213,04	99,45
Juros e Encargos da Dívida	**164,26**	**124,59**	**1.485,51**	**1.529,25**	**1.560,30**	**1.664,53**
Outras Despesas Correntes	**10.456,49**	**11.602,81**	**12.707,82**	**14.501,17**	**16.076,25**	**17.024,80**
Transf. Constitucionais e Legais	5.360,42	5.867,27	6.404,08	7.125,46	7.668,59	8.135,32
Demais Despesas Correntes	5.096,07	5.735,54	6.303,74	7.375,71	8.407,67	8.889,48
Despesas de Capital	**4.728,38**	**3.484,07**	**2.423,24**	**2.794,75**	**3.483,35**	**2.884,41**
Investimentos	1.864,48	882,04	980,76	1.333,98	1.452,07	658,20
Inversões Financeiras	72,41	222,47	242,47	95,49	322,69	150,78
Amortização da Dívida	2.791,49	2.379,57	1.200,01	1.365,29	1.708,59	2.075,44

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

(continuação) R$ milhões nominais

DESPESA	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa Total	**47.020,28**	**50.185,24**	**56.143,71**	**58.250,42**	**58.586,78**	**68.490,10**
Despesas Correntes	**44.782,60**	**48.119,46**	**52.993,48**	**55.709,89**	**55.850,75**	**61.015,94**
Pessoal e Encargos Sociais	**25.331,89**	**27.093,00**	**29.215,42**	**31.160,33**	**30.486,93**	**31.124,95**
Ativos	10.368,60	10.648,48	11.279,80	11.585,80	11.249,61	11.955,65
Inativos e Pensionistas	13.481,44	14.613,89	15.877,56	16.766,71	17.222,68	17.372,26
Obrigações Patronais	400,01	425,17	472,48	447,99	472,86	490,09
Sentenças Judiciais	909,46	1.044,62	1.086,66	1.841,62	818,43	984,23
Indenizações e outras	172,38	360,84	498,91	518,21	723,35	322,73
Juros e Encargos da Dívida	**603,40**	**1.290,17**	**2.571,50**	**2.726,28**	**2.573,74**	**2.415,56**
Outras Despesas Correntes	**18.847,31**	**19.736,29**	**21.206,57**	**21.823,28**	**22.790,07**	**27.475,43**
Transf. Constitucionais e Legais	8.920,60	9.326,82	10.344,51	10.543,11	10.740,30	13.851,51
Demais Despesas Correntes	9.926,71	10.409,47	10.862,06	11.280,17	12.049,78	13.623,92
Despesas de Capital	**2.237,69**	**2.065,78**	**3.150,23**	**2.540,53**	**2.736,03**	**7.474,16**
Investimentos	841,17	1.036,11	1.641,97	837,42	864,33	2.300,65
Inversões Financeiras	255,91	70,22	109,28	90,91	105,93	3.207,59
Amortização da Dívida	1.140,61	959,45	1.398,98	1.612,20	1.765,77	1.965,92

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.
Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).
Nota 2: A abertura das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais difere da planilha gerencial do Anexo I – Demonstrativo de Resultados Fiscais – Cenário Base. A abertura da tabela acima considera a seguinte classificação: Ativos - Elementos 11, 12, 16 e 17; Inativos e Pensionistas - Elementos 01, 03, 05 e 59; Obrigações Patronais - Elementos 07 e 13; Sentenças Judiciais - Elemento 91; Indenizações e outras - Elementos 09, 93, 94 e 96. As Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 92) foram redistribuídas conforme as rubricas de despesas.
Nota 3: Nos exercícios de 2010 e 2011, foi realizado ajuste na linha de "Inativos e Pensionistas" para incluir as despesas dos elementos 01 e 03 classificadas no grupo Outras Despesas Correntes para o grupo de Pessoal e Encargos Sociais. Os valores foram de R$ 5.815,19 milhões em 2010 e de R$ 6.466,55 milhões em 2011.
Nota 4: As Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios dos exercícios 2020 e 2021 consideram as deduções de receita aos municípios.

1.4.2. Evolução da média de gastos por Poder – 2018 a 2021

Na abertura da despesa por Poder e Órgão Autônomo, no período 2018 a 2020, observa-se que a participação do Poder Executivo (Administração Direta) oscilou entre 44% e 45% do total, a participação das Autarquias e Fundações permaneceu em torno de 43% e os Poderes e Órgãos Autônomos oscilou entre 12% e 13% do total (Tabela 14). Em 2021, as despesas associadas ao saneamento financeiro da CEEE-D, para viabilizar sua privatização, impactaram de forma extraordinária as despesas de capital, resultando no aumento da participação relativa do Poder Executivo (Administração Direta) no total da despesa para 49%.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 14 – Despesas Orçamentárias por Poder – 2018 a 2021

R$ milhões nominais

ÓRGÃO/DESPESA	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
TOTAL	**45.799**	**100,0%**	**47.707**	**100,0%**	**47.846**	**100,0%**	**54.639**	**100,0%**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	**606**	**1,3%**	**547**	**1,1%**	**505**	**1,1%**	**636**	**1,2%**
Pessoal e Encargos Sociais	525	1,1%	482	1,0%	448	0,9%	569	1,0%
Outras Despesas Correntes	61	0,1%	58	0,1%	50	0,1%	57	0,1%
Investimentos	20	0,0%	7	0,0%	7	0,0%	11	0,0%
TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO	**532**	**1,2%**	**546**	**1,1%**	**529**	**1,1%**	**593**	**1,1%**
Pessoal e Encargos Sociais	498	1,1%	506	1,1%	481	1,0%	539	1,0%
Outras Despesas Correntes	29	0,1%	37	0,1%	45	0,1%	47	0,1%
Investimentos	5	0,0%	3	0,0%	4	0,0%	7	0,0%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	**3.273**	**7,1%**	**3.243**	**6,8%**	**3.337**	**7,0%**	**3.782**	**6,9%**
Pessoal e Encargos Sociais	2.324	5,1%	2.588	5,4%	2.695	5,6%	2.922	5,3%
Outras Despesas Correntes	574	1,3%	562	1,2%	555	1,2%	803	1,5%
Investimentos	375	0,8%	94	0,2%	88	0,2%	58	0,1%
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	**32**	**0,1%**	**46**	**0,1%**	**34**	**0,1%**	**37**	**0,1%**
Pessoal e Encargos Sociais	27	0,1%	43	0,1%	31	0,1%	30	0,1%
Outras Despesas Correntes	4	0,0%	3	0,0%	3	0,0%	6	0,0%
Investimentos	1	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,0%
MINISTÉRIO PÚBLICO	**1.031**	**2,3%**	**1.086**	**2,3%**	**1.058**	**2,2%**	**1.089**	**2,0%**
Pessoal e Encargos Sociais	837	1,8%	923	1,9%	892	1,9%	927	1,7%
Outras Despesas Correntes	153	0,3%	130	0,3%	139	0,3%	143	0,3%
Investimentos	41	0,1%	33	0,1%	27	0,1%	19	0,0%
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO	**278**	**0,6%**	**388**	**0,8%**	**383**	**0,8%**	**402**	**0,7%**
Pessoal e Encargos Sociais	217	0,5%	319	0,7%	316	0,7%	325	0,6%
Outras Despesas Correntes	52	0,1%	55	0,1%	56	0,1%	69	0,1%
Investimentos	9	0,0%	14	0,0%	10	0,0%	8	0,0%
EXECUTIVO	**20.205**	**44,1%**	**21.371**	**44,8%**	**21.498**	**44,9%**	**26.828**	**49,1%**
Pessoal e Encargos Sociais	9.059	19,8%	9.969	20,9%	9.294	19,4%	9.498	17,4%
Juros e Encargos da Dívida	2.571	5,6%	2.726	5,7%	2.574	5,4%	2.416	4,4%
Outras Despesas Correntes	6.580	14,4%	6.743	14,1%	7.326	15,3%	8.450	15,5%
Investimentos	515	1,1%	260	0,5%	480	1,0%	1.319	2,4%
Inversões Financeiras	109	0,2%	91	0,2%	106	0,2%	3.208	5,9%
Amortização da Dívida	1.370	3,0%	1.581	3,3%	1.718	3,6%	1.938	3,5%
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	**19.841**	**43,3%**	**20.480**	**42,9%**	**20.502**	**42,8%**	**21.271**	**38,9%**
Pessoal e Encargos Sociais	15.729	34,3%	16.330	34,2%	16.331	34,1%	16.315	29,9%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Outras Despesas Correntes	3.408	7,4%	3.693	7,7%	3.875	8,1%	4.049	7,4%
Investimentos	675	1,5%	426	0,9%	248	0,5%	879	1,6%
Inversões Financeiras	1	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Amortização da Dívida	29	0,1%	31	0,1%	47	0,1%	28	0,1%

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.
Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).
Nota 2: Não incluem as Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

1.4.3. Despesa por Função – 2018 a 2021

No recorte da despesa por função/subfunção, entre os gastos com maior peso estão a previdência social, saúde, segurança pública, serviço da dívida e educação, conforme apresentado na Tabela 15.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 15 – Despesas Orçamentárias por Função – 2018 a 2021

R$ milhões nominais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	2018	% Total	2019	% Total	2020	% Total	2021	% Total
Previdência Social	15.654	34,2%	16.676	35,0%	17.250	36,1%	17.301	31,7%
Saúde	5.994	13,1%	6.219	13,0%	7.361	15,4%	8.220	15,0%
Segurança Pública	4.517	9,9%	4.882	10,2%	5.531	11,6%	5.800	10,6%
Serviço da Dívida	3.942	8,6%	4.330	9,1%	4.340	9,1%	4.381	8,0%
Educação	4.014	8,8%	3.813	8,0%	3.736	7,8%	4.210	7,7%
Judiciária	2.377	5,2%	2.380	5,0%	2.426	5,1%	2.579	4,7%
Transporte	986	2,2%	694	1,5%	548	1,1%	1.582	2,9%
Essencial à Justiça	1.419	3,1%	1.477	3,1%	1.397	2,9%	1.515	2,8%
Administração[1]	1.653	3,6%	1.609	3,4%	889	1,9%	1.476	2,7%
Legislativa	669	1,5%	581	1,2%	535	1,1%	616	1,1%
Agricultura	604	1,3%	426	0,9%	523	1,1%	554	1,0%
Direitos da Cidadania	70	0,2%	73	0,2%	314	0,7%	323	0,6%
Gestão Ambiental e Saneamento	232	0,5%	197	0,4%	204	0,4%	194	0,4%
Assistência Social	361	0,8%	378	0,8%	144	0,3%	169	0,3%
Ciência e Tecnologia	171	0,4%	158	0,3%	153	0,3%	164	0,3%
Cultura, Desporto e Lazer	82	0,2%	70	0,1%	138	0,3%	65	0,1%
Demais[1]	3.055	6,7%	3.744	7,8%	2.359	4,9%	5.488	10,0%
TOTAL	**45.799**	**100,0%**	**47.707**	**100,0%**	**47.846**	**100,0%**	**54.639**	**100,0%**

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.
Nota 1: Funções impactadas pelas operações da desestatização da CEEE-D em 2021. Sem considerar essas operações, o valor das despesas totais somaria R$ 51,6 bilhões.
Nota 2: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).
Nota 3: Não incluem as Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

1.4.4. Indicadores de Despesas de Pessoal

O Gráfico 1 apresenta a trajetória do indicador da Despesa de Pessoal desde 2010. Conforme apresentado na Tabela 13, entre 2010 e 2018, a Despesa de Pessoal cresceu, em média, acima da inflação, num ritmo que resultou num comprometimento da Receita Corrente Líquida acima do limite prudencial no período.

A partir de 2019, o rígido controle das Despesas de Pessoal, associado às reformas administrativa e previdenciária viabilizaram a reversão nessa trajetória de crescimento em termos reais, o que, associado ao crescimento da arrecadação em 2021, permitiu que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas de Pessoal do Poder Executivo encerrasse o ano em 43,26% (metodologia STN), situando-se abaixo do limite prudencial, de 46,55% da LRF, e o Consolidado do Estado do Rio Grande do Sul encerrasse em 51,10%

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

(metodologia STN), abaixo do limite prudencial de 57%. Esses indicadores já refletem as alterações metodológicas vigentes desde janeiro de 2021, com a inclusão do IRRF e das despesas com pensões, determinadas, respectivamente, pela Lei Complementar 108/2020 e da Emenda Constitucional 109/2021. Os indicadores comprovam o forte ajuste realizado e são os melhores desde 2010: é a primeira vez desde então que a apuração pelo critério federal aponta índices abaixo do prudencial ao final de um exercício.

Gráfico 1 – Indicador de Despesas de Pessoal LRF (% da RCL) – Consolidado Todos os Poderes (limite máximo de 60%, prudencial 57%)

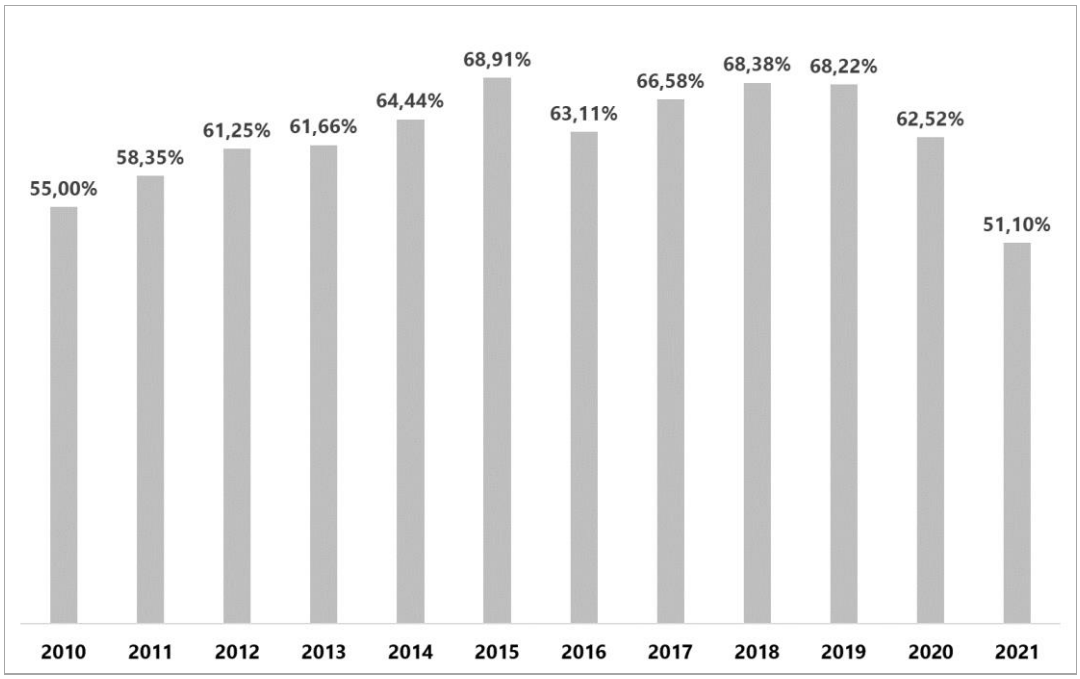

Nota 1: metodologia STN
Nota 2: em 2016, houve aumento extraordinário na Receita Corrente Líquida provocado pela venda da folha de pessoal.

1.4.5. Evolução dos Gastos com servidores ativos das áreas de educação, segurança pública e saúde

Antes da discussão dos gastos com servidores ativos das áreas de educação, saúde e segurança, é oportuno analisarmos a relação entre número de servidores ativos e inativos. Os Gráficos 2 e 3 apresentam a evolução da relação ativos versus inativos tanto em quantitativo de vínculos como em valor da folha salarial mensal.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Se, até 2014, o quantitativo de servidores ativos superava o de servidores inativos, essa relação se inverte a partir de 2015.

Gráfico 2 – Relação Ativos X Inativos – Poder Executivo – Adm. Direta – Nº Vínculos – 2007 a 2021

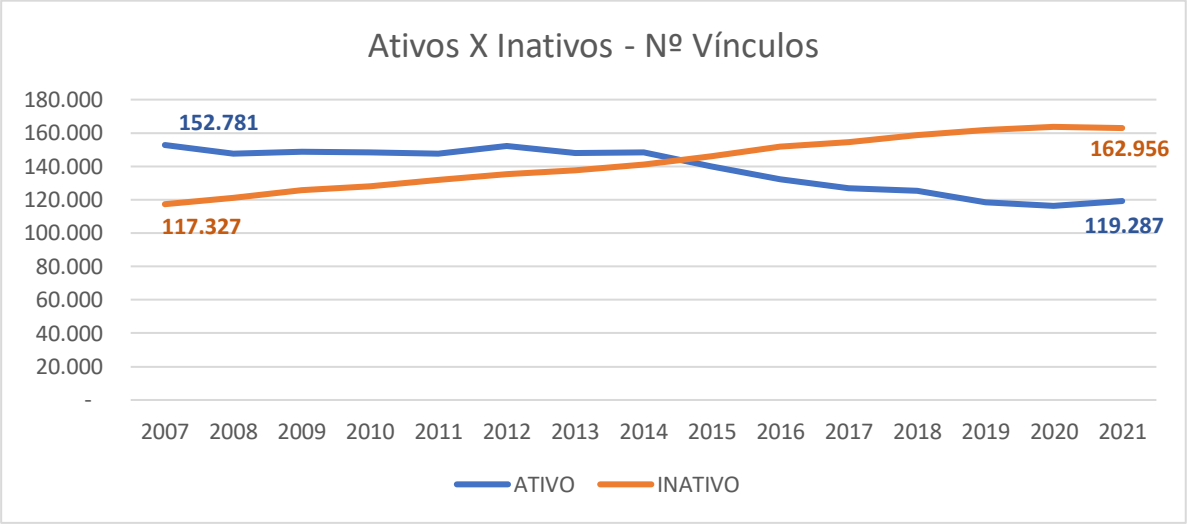

Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/
Nota 1: Posição dezembro de cada ano.
Nota 2: Quantitativo Vínculos: cada servidor estadual pode possuir um ou mais contratos de trabalho com o Estado, chamado de vínculo. Dessa forma, todos os dados exibidos nesse painel se referem a contagem de vínculos e não de pessoas, uma vez que o mesmo servidor pode ter um vínculo ativo e outro inativo ou, até mesmo, um vínculo em uma secretaria/órgão e outro vínculo em outra(o).

Em linha com essa trajetória, o Gráfico 3 mostra que o ritmo de crescimento das despesas com inativos registrou uma inflexão a partir de 2014 . Com a maioria dos servidores regido pelo regime de repartição simples, o aumento da proporção de inativos e pensionistas implicava que as contribuições previdenciárias de servidores em atividade financiavam, a cada ano, uma fatia cada vez menor do total de benefícios (aposentadorias e pensões) concedidos, exigindo a ampliação nas contrapartidas do Estado do Rio Grande do Sul para o custeio da sua Previdência.

A criação do regime de previdência complementar em 2015 para novos servidores e as reformas previdenciária e administrativa implementadas a partir de 2019 buscaram enfrentar esse desequilíbrio. As medidas estão detalhadas nos itens 2.3.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS e 2.4.9 - Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Gráfico 3 – Relação Ativos X Inativos – Poder Executivo – Adm. Direta – Folha Mensal – 2007 a 2021

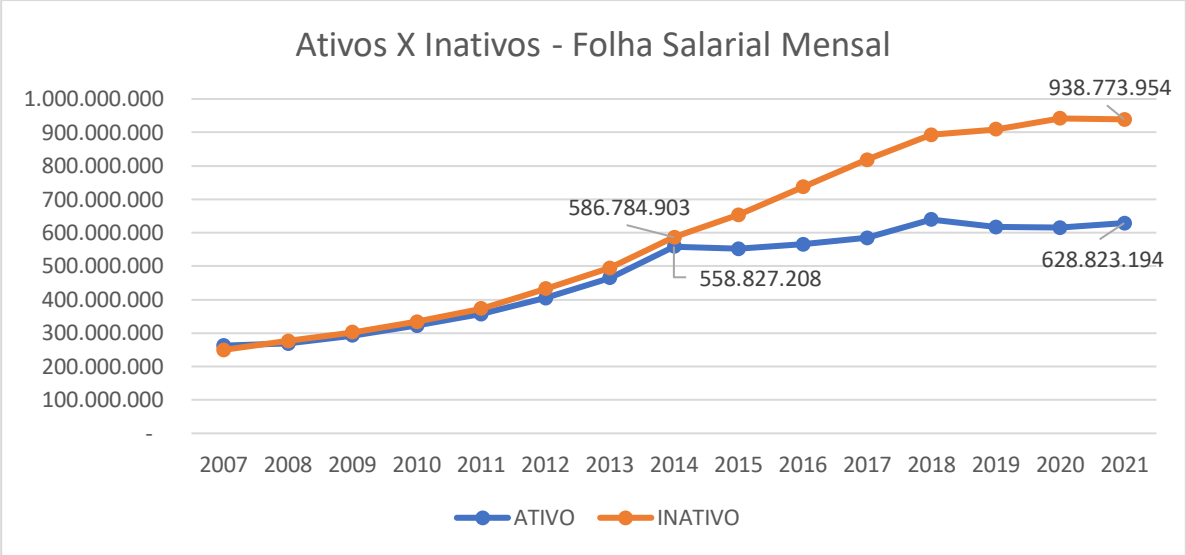

Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/
Nota 1: Posição dezembro de cada ano.
Nota 2: Os dados apresentados se referem a folha principal de pagamento (aquela de competência mensal e que contempla todos os servidores/empregados sem dupla contagem, lançamentos retroativos ou eventuais). Não abrange as obrigações patronais, como contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, diárias, 13º salário ou qualquer outro encargo do Estado.

O quantitativo de vínculos e os valores de folha de pagamento mensal das áreas de educação, saúde e segurança pública são apresentados nas Tabelas 16 e 17. Em 2021, as carreiras de magistério e segurança pública correspondiam, respectivamente, a 67% e 24% do total de vínculos e 37% e 48% da folha. Historicamente, parcela relevante dos servidores integra essas duas carreiras, cujas regras de aposentadoria especial reduziam o tempo de permanência em atividade, acabando por se constituir em elemento adicional de pressão sobre o gasto com inativos.

A mudança nos critérios de elegibilidade à aposentadoria, com a elevação da idade mínima e do tempo de contribuição previdenciária, foi uma das medidas aprovadas na reforma previdenciária gaúcha, estendendo-se às regras de aposentadorias especiais autorizadas pela Constituição.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 16 – Educação, Saúde, Segurança Pública e Demais – Nº Vínculos 2007 a 2021

Ano	ATIVOS					INATIVOS				
	Educação	Saúde	Segurança Pública	Demais	Total	Educação	Saúde	Segurança Pública	Demais	Total
2007	104.643	5.489	34.787	7.862	**152.781**	78.872	4.512	23.239	10.704	**117.327**
2008	100.376	5.259	34.250	7.749	**147.634**	81.902	4.600	24.235	10.535	**121.272**
2009	98.987	5.074	36.820	7.945	**148.826**	85.859	4.729	24.907	10.346	**125.841**
2010	97.642	4.982	37.306	8.298	**148.228**	88.448	4.748	24.797	10.108	**128.101**
2011	98.085	4.806	36.470	8.317	**147.678**	91.137	4.967	25.657	10.165	**131.926**
2012	100.917	4.862	37.940	8.430	**152.149**	93.433	5.060	26.419	10.302	**135.214**
2013	98.571	4.627	36.266	8.376	**147.840**	95.351	5.161	26.984	10.230	**137.726**
2014	99.564	4.549	35.801	8.394	**148.308**	97.618	5.196	28.025	10.155	**140.994**
2015	94.684	4.387	33.492	7.493	**140.056**	100.820	5.260	29.989	10.120	**146.189**
2016	88.877	4.037	31.976	7.183	**132.073**	104.031	5.369	32.188	10.121	**151.709**
2017	84.751	3.775	31.001	7.380	**126.907**	106.115	5.478	33.064	9.999	**154.656**
2018	79.664	3.922	33.578	8.008	**125.172**	109.560	5.546	33.752	9.977	**158.835**
2019	74.046	3.597	33.122	7.599	**118.364**	112.162	5.611	34.045	9.814	**161.632**
2020	73.367	3.262	32.493	7.202	**116.324**	113.028	5.801	34.866	9.974	**163.669**
2021	75.193	3.055	33.702	7.337	**119.287**	113.032	5.725	34.553	9.646	**162.956**

Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/
Nota 1: Posição dezembro de cada ano.
Nota 2: Quantitativo Vínculos: cada servidor estadual pode possuir um ou mais contratos de trabalho com o Estado, chamado de vínculo. Dessa forma, todos os dados exibidos nesse painel se referem a contagem de vínculos e não de pessoas, uma vez que o mesmo servidor pode ter um vínculo ativo e outro inativo ou, até mesmo, um vínculo em uma secretaria/órgão e outro vínculo em outra(o).

Tabela 17 – Educação, Saúde, Segurança Pública e Demais – Folha Mensal 2007 a 2021

R$ milhões nominais

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ATIVO	**262,4**	**268,1**	**292,0**	**322,0**	**356,3**	**404,8**	**465,1**	**558,8**	**552,1**	**565,0**	**584,9**	**639,4**	**616,7**	**614,8**	**628,8**
Educação	129,4	129,6	136,1	139,2	156,1	177,1	201,8	253,5	240,2	230,3	219,4	211,9	191,5	202,5	206,5
Saúde	15,3	14,3	14,3	16,0	17,2	19,8	24,1	27,4	27,8	26,0	25,0	26,6	24,9	22,3	21,1
Segurança Pública	80,2	83,9	98,0	112,1	125,2	143,3	166,2	199,8	207,7	231,7	262,0	313,1	316,1	303,5	310,5
Demais	37,5	40,3	43,6	54,6	57,8	64,6	73,0	78,2	76,3	76,9	78,5	87,8	84,1	86,6	90,7
INATIVO	**249,7**	**276,1**	**302,2**	**333,1**	**373,1**	**431,9**	**494,0**	**586,8**	**653,5**	**736,3**	**818,5**	**893,1**	**909,4**	**941,8**	**938,8**
Educação	120,0	134,4	147,6	160,5	179,1	210,1	239,7	291,9	304,6	320,5	334,2	349,0	359,7	371,1	367,3
Saúde	9,6	10,6	11,6	13,0	13,9	15,9	19,4	22,3	23,0	24,0	25,2	25,7	26,6	28,7	28,5
Segurança Pública	74,6	81,7	92,0	101,3	118,6	136,4	155,9	187,8	236,8	298,9	363,3	418,8	423,8	438,7	436,9
Demais	45,5	49,4	51,0	58,3	61,6	69,4	79,0	84,8	89,1	92,9	95,7	99,6	99,3	103,3	106,0

Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/
Nota 1: Posição dezembro de cada ano.
Nota 2: Os dados apresentados se referem à folha principal de pagamento (aquela de competência mensal e que contempla todos os servidores/empregados sem dupla contagem, lançamentos retroativos ou eventuais). Não abrange as obrigações patronais, como contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, diárias, 13º salário ou qualquer outro encargo do Estado.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

1.4.6. Reajustes remuneratórios concedidos

O Poder Executivo não concedeu reajustes salariais na gestão atual, somente os quadros do Instituto-Geral de Perícias e da Brigada Militar tiveram aumento na remuneração na implantação do subsídio no âmbito da **Reforma RS**, realizada no final de 2019 e início de 2020. Além destes quadros, o Magistério teve correção salarial em decorrência do aumento do Piso Nacional.

1.4.7. Previdência

No início de 2019, o Estado Rio Grande do Sul apresentava a pior situação previdenciária do país entre todos os estados[1], mesmo com a realização de reformas no passado[2]. Em linhas gerais, o aumento da longevidade no Rio Grande do Sul, combinado a regras de aposentadoria especial e à incorporação de benefícios na aposentadoria sem contrapartidas contributivas, no âmbito de um modelo que por muito tempo atribuiu ao Estado o financiamento integral das aposentadorias, foram decisivos para a geração de sucessivos *déficits* financeiro e atuarial. A postergação na adoção de medidas com enorme potencial para reduzir os desequilíbrios, como o regime de previdência complementar, que só foi instituído em 2015 e se restringiu a novos servidores, aprofundou os desequilíbrios previdenciários.

O Estado do Rio Grande do Sul instituiu quatro fundos de previdência distintos, dos quais dois sob regime de repartição simples (um para servidores civis e outro para militares) e outros dois fundos sob regime de capitalização (também segregados por civis e militares).

Constituído sob o regime de repartição simples, o Fundo Financeiro se caracteriza pela contemporaneidade entre receitas e despesas previdenciárias. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas com as contribuições do Estado ("patronal") e de seus servidores ativos, inativos, e pensionistas são integralmente canalizadas para o pagamento de benefícios, cabendo ao Estado arcar ainda com o financiamento dos *déficits* financeiros. O Fundo Financeiro concentra, atualmente, a maioria dos servidores.

---

[1] *Déficit* previdenciário/habitante. Fonte: RREO (2018) e IBGE.

[2] Um breve histórico das alterações das alíquotas de contribuição previdenciária é apresentado no item 2.2.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Já o Fundo Previdenciário, constituído sob o regime de capitalização, pressupõe o acúmulo de reservas financeiras a longo prazo, formadas a partir das contribuições patronal, de servidores ativos e inativos e de pensionistas, além dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento dessas contribuições. Integrado majoritariamente por servidores em atividade, encontra-se atualmente em fase de acumulação financeira.

Os resultados previdenciários do Fundo Financeiro dos Servidores Civis e Militares da última década estão apresentados no Gráfico 4.

Gráfico 4 – *Déficit* Previdenciário - 2010 a 2021

R$ milhões nominais e corrigidos IPCA

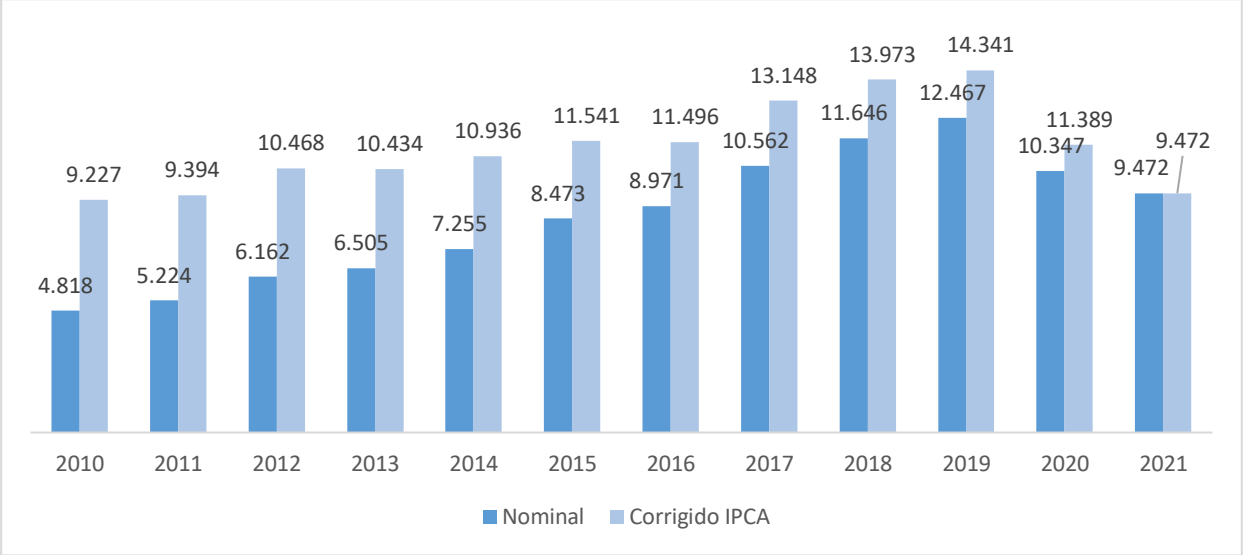

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO – Anexo 4 – LRF, Art. 53, Inciso II).
Nota 1: Inclui as Despesas Administrativas.
Nota 2: Valores nominais históricos (primeira coluna) e corrigidos pelo IPCA para 2021 (segunda coluna).

Os sucessivos *déficits* constituíram um fator-chave de pressão fiscal nos últimos trinta anos: entre 2010 e 2019, o *déficit* previdenciário cresceu mais de 50% em termos reais. Em 2019, o RS registrava *déficit* atuarial de R$ 373 bilhões no consolidado dos fundos previdenciários, indicando que, a menos que fosse implementada uma profunda reforma previdenciária, cortes no gasto discricionário ou mesmo elevações nas alíquotas de ICMS não seriam suficientes para neutralizar a explosão nos gastos previdenciários. A aprovação de uma reforma previdenciária profunda era, portanto, requisito fundamental para desarmar a "bomba-relógio" e retomar a sustentabilidade fiscal estadual.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

A reforma gaúcha é detalhada nos itens 2.3.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS e 2.4.9 - Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória. Sua eficácia para promover o ajuste fiscal é comprovada pelos resultados observados a partir de 2020, que já capturam alguns dos seus efeitos. Em particular, a queda no *déficit* previdenciário em 2021 *versus* 2019, anterior à reforma previdenciária, é de R$ 3,0 bilhões, correspondendo a uma redução de 24% em termos nominais, corroborando a potência das medidas adotadas.

1.4.8. Despesas não refletidas adequadamente na execução orçamentária

Relativamente aos pagamentos de precatórios por meio dos mecanismos de pagamento previstos no art. 101, § 2º, e 105 do ADCT, informa-se que todos os pagamentos de precatórios estão registrados adequadamente na execução orçamentária do Estado. Maiores detalhamentos sobre precatórios estão no item 2.5.3 - Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento.

Em relação às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, a Tabela 18 apresenta as despesas de exercícios anteriores empenhadas nos exercícios de 2018 a 2021.

Tabela 18 – Despesas de exercícios anteriores empenhadas – 2018 a 2021

R$ milhões

Grupo/Detalhamento	2018	2019	2020	2021
Total	**1.706,0**	**1.854,4**	**2.294,1**	**2.865,6**
Pessoal e Encargos Sociais	**584,7**	**612,6**	**844,4**	**1.297,0**
Ativos	268,0	213,0	195,6	901,4
Inativos e Pensionistas	193,8	178,7	38,9	175,6
Obrigações Patronais	26,7	2,2	0,5	0,7
Sentenças Judiciais	13,7	3,7	19,7	0,8
Indenizações e outras	82,4	214,9	589,7	218,4
Juros e Encargos da Dívida	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Despesas Correntes	**1.057,6**	**1.173,2**	**1.383,7**	**1.536,6**
Outros Serv. de Terc. Fis	26,9	35,5	43,5	32,3
Outros Serv. de Terceiros	599,9	690,0	920,7	877,6
Contribuições	99,9	74,0	17,8	526,3
Obrig. Trib. e Contrib.	40,0	44,6	14,3	7,7
Sentenças Judiciais	178,5	177,0	333,1	20,6
Indenizações Restituições	40,3	101,2	11,7	10,8
Demais	72,0	50,9	42,6	61,4
Investimentos	**63,0**	**34,2**	**44,6**	**32,1**
Obras e Instalações	51,6	30,3	23,3	26,0
Demais	11,4	3,9	21,4	6,1
Inversões Financeiras	**-**	**29,4**	**1,9**	**-**
Amortização da Dívida	**0,8**	**5,1**	**19,5**	**0,0**

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Relativamente às Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal e Encargos Sociais, destaca-se que, no ano de 2021, houve empenho acima da média na ordem de R$ 400 milhões relacionadas a indenizações de licenças prêmio, atualizações monetárias entre outras dos Poderes e Órgãos Autônomos.

No tocante às Despesas de Exercícios Anteriores classificadas em Outras Despesas Correntes, ressalta-se que no valor das contribuições no montante de R$ 526 milhões, em 2021, estão incluídos cerca de R$ 432 milhões quitados em novembro de 2021 relativamente à regularização de repasses da Saúde à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), destacado mais adiante nesta seção.

Relativamente às despesas não empenhadas no último exercício, conforme o demonstrativo dos Passivos Permanentes de Curto Prazo divulgado no Balanço Geral do Estado – 2021, a conta de Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária, relativamente a despesas incorridas, não pagas e não empenhadas, somou R$ 169,6 milhões em 2021, das quais cerca de R$ 140 milhões referem-se a valores cobrados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) relativos ao consumo de água no Presídio Central de Porto Alegre. Em 2020, o montante atingira R$ 747,3 milhões, das quais cerca de R$ 588 milhões correspondiam a dívidas da Secretaria da Saúde com hospitais contraídas entre os exercícios de 2014 a 2018.

Destaca-se que, nos exercícios de 2019 e 2020, não restou nenhuma transação pendente de execução orçamentária pela Secretaria da Saúde. A regularização dos repasses tem sido prioridade da gestão: no início de 2019, o total da dívida do Estado do Rio Grande do Sul com os municípios era de R$ 648 milhões. Desses, R$ 216 milhões estavam empenhados (garantido no orçamento) e foram quitados pela Secretaria da Saúde (SES) em 16 parcelas, iniciando em junho de 2019 e se encerrando em setembro de 2020. O parcelamento integrou um acordo firmado entre o Estado e a Famurs. Os R$ 432 milhões remanescentes foram empenhados e pagos integralmente em novembro de 2021, concluindo o pagamento de toda a dívida herdada.

Além da conta de Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária, a conta Valores Médicos Hospitalares a Processar, referente aos valores pendentes de execução orçamentária pelo IPE-Saúde, somava R$ 1,0 bilhão.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 19 - Despesas não empenhadas – 2019 a 2021

R$ milhões nominais

	2021	2020	2019
Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária	169,6	747,3	632,5
Valores Médicos Hospitalares a Processar	1.007,8	640,9	706,2

Fonte: Item 3.2.2 Passivos Permanentes de Curto Prazo - Balanço Geral do Estado – 2021.

1.4.9. Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória

Merecem destaque as profundas alterações nas regras previdenciárias e na estrutura remuneratória dos servidores públicos aprovadas entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, no âmbito da chamada **Reforma RS.**

Relativamente à reforma da previdência, as mudanças para os servidores civis abrangeram:

i. a adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22%, respeitando uma alíquota efetiva máxima de 16,78%, exatamente como nas regras dos servidores federais;

ii. a ampliação da base de contribuição, estendida a inativos e pensionistas com benefícios a partir de um salário-mínimo, enquanto persistir o *déficit* atuarial, regra autorizada pela Constituição, que até então isentava os benefícios até o teto do RGPS; e

iii. alteração nos critérios de elegibilidade à aposentadoria, com a elevação da idade mínima e do tempo de contribuição previdenciária, os quais foram uniformizados com os novos critérios estabelecidos para os servidores federais. Esse alinhamento também se estendeu às regras de aposentadorias especiais autorizadas pela Constituição e às regras de concessão de pensão por morte do servidor.

Em agosto de 2020, por meio da LC nº 15.511/2020, o Estado reestruturou seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a revisão da data da segregação de massas dos servidores civis e a criação de um Benefício Especial visando incentivar a migração dos servidores ao Regime de Previdência Complementar. É mais uma entre as medidas que demonstram o comprometimento do Estado do Rio Grande do Sul com o ajuste estrutural:

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

contribui para atenuar o desajuste previdenciário no longo prazo, mas demanda, nos primeiros anos de implementação, um esforço fiscal do Estado, já que o efeito líquido no curto prazo é de elevação dos gastos com previdência.

Para militares, o Estado do Rio Grande do Sul aplicou as regras de concessão definidas na lei federal aprovada em 2019, que passou a regular a matéria. A lei manteve o tempo de serviço como critério de elegibilidade, elevando o tempo mínimo de 30 para 35 anos para homens e de 25 para 35 anos para mulheres, sem exigência de idade mínima. As regras de paridade e integralidade continuam asseguradas pela Constituição, que também vedou a extensão do regime de previdência complementar aos militares. Embora tenha sido estipulado o limite de 9,5% para a alíquota dos segurados e beneficiários, liminar do STF concedida ao Estado definiu que as alíquotas previdenciárias dos servidores militares permanecem reguladas por legislação estadual, o que viabilizou que, no início de 2021, o estado uniformizasse as regras de alíquotas progressivas e da base de incidência de militares com a dos servidores civis (LC nº 15.602/2021).

Relativamente à reforma administrativa, que alterou a estrutura remuneratória, destacam-se:

i. extinção das vantagens por tempo de serviço concedidas aos servidores públicos civis e militares do Estado em decorrência de avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 e de 25 anos, sendo preservadas aquelas existentes até a data da reforma, cessado o acúmulo de novas;
ii. vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário, ou vinculadas ao exercício de função de confiança, ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ou aos proventos de inatividade, sendo preservadas as incorporações existentes até a data da reforma;
iii. redução do percentual pago a título de Gratificação de Permanência e preservação do Abono de Permanência (devolução da contribuição previdenciária para os ativos em condição de aposentadoria);
iv. alteração das regras para concessão do salário-família ou abono familiar para os dependentes, restringindo-se o benefício apenas para o servidor de baixa renda;
v. novo Plano de Carreira do Magistério, reformando o vigente que era de 1974 (o mais antigo do Brasil);

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

vi. alteração no Estatuto dos Militares, contemplando parte das mudanças propostas aos servidores civis, como a possibilidade de divisão das férias em três períodos, a concessão do abono família para os menores salários e as novas regras para o trabalho extraordinário; e

vii. atualização da legislação administrativa, incluindo novas regras de perícia médica, trabalho à distância, avaliação de promoções, entre outras.

A profundidade da reforma gaúcha foi reconhecida pelo Centro de Liderança Política, que elaborou ranking comparando as medidas aprovadas entre os vinte estados que realizaram reformas entre 2019 e 2020: o Rio Grande do Sul, junto com Mato Grosso do Sul e Pará, ocupa o primeiro lugar, atingindo a pontuação máxima[3]. Outro importante reconhecimento foi estudo do IPEA, cujos dados preliminares foram divulgados pelo Valor Econômico[4], que estima que as reformas gaúchas anteciparam a queda dos gastos com inativos de 2034 (na ausência de reformas) para 2020 e a queda da despesa de pessoal como um todo de 2032 para 2020. Vale destacar que, entre os vinte e cinco estados analisados, incluindo o Distrito Federal, o Rio Grande do Sul foi o único conseguiu antecipar esses resultados já para 2020.

1.5. Ativos

Nesta seção serão apresentadas as empresas estatais do Estado do Rio Grande do Sul e a composição da Disponibilidade de Caixa.

1.5.1. Empresas Estatais e Participações Societárias do Estado

Em 2021, o Estado do RS possuía 11 empresas estatais, sem dependência financeira de recursos do Tesouro Estadual, e todas em situação ativa, com exceção da Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA) em liquidação. As Tabelas 20 e 21 apresentam informações sobre as companhias.

[3] https://www.clp.org.br/nota-tecnica-sobre-o-impacto-das-reformas-previdenciarias-dos-estados/

[4] https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/11/03/reforma-nos-estados-desacelera-alta-de-gastos-com-aposentados.ghtml

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 20 - Empresas Estatais do Rio Grande do Sul – Informações Gerais – Posição 2021

Razão Social	Setor	Espécie	Tipo de Capital	Listada em Bolsa
Companhia de Processamento de Dados do Estado do RS - PROCERGS	INFORMÁTICA	SEM	FECHADO	NÃO
Companhia de Gás do Estado RGS – SULGÁS	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	SEM	FECHADO	NÃO
Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual - CADIP	FINANCEIRO	SEM	ABERTO	NÃO
Companhia Riograndense de Mineração – CRM	ENERGIA	SEM	FECHADO	NÃO
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA	ABASTECIMENTO	SEM	FECHADO	NÃO
Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN	SANEAMENTO	SEM	ABERTO	NÃO
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-G	ENERGIA	SEM	ABERTO	SIM
Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR	TRANSPORTES	EP	FECHADO	NÃO
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL	FINANCEIRO	SEM	ABERTO	SIM
BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	FINANCEIRO	SEM	FECHADO	NÃO
CESA	OUTROS	SEM	FECHADO	NÃO

Fonte: Quadro das Empresas Estatais Estaduais - Programa de Ajuste Fiscal - PAF 2021, com atualizações. Dados referentes às Demonstrações Financeiras de 2021.
Nota 1: Espécie – SEM: Sociedade de Economia Mista; EP: Empresa Pública.
Nota 2: Todas as empresas estatais são não dependentes.
Nota 3: Todas as empresas estatais estavam ativas em 2021, com exceção da CESA em liquidação.

Tabela 21 - Empresas Estatais do Rio Grande do Sul – Informações Financeiras – Posição 2021

Valores em R$ mil

Razão Social	Receita Total	Lucro / Prejuízo Líquido do Exercício	Patrimônio Líquido	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Pagos ao Tesouro	Participação do Estado na Empresa (% das Ações ou Cotas)
Cia de Processamento de Dados do Estado do RS - PROCERGS	400.016	28.603	(13.566)	-	99,59%
Cia de Gás do Estado RGS - SULGÁS	1.140.961	72.657	159.937	28.800	51,00%
Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual - CADIP	-	(149)	221.179	-	99,99%
Cia Riograndense de Mineração - CRM	149.998	(14.128)	286.945	-	99,99%
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA	16.363	1.109	17.750	-	94,24%
Cia Riograndense de Saneamento - CORSAN	3.410.664	350.469	3.222.315	345.205	99,99%
Cia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-G	476.923	209.633	916.451	-	66,06%
Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR	229.024	(40.430)	46.604	-	100,00%
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL [1]	9.927.204	948.535	9.048.583	218.799	49,39%
BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	337.342	21.119	769.025	-	99,99%
Cia Estadual de Silos e Armazéns – CESA[2]	11.743	(82.451)	(472.741)	-	99,93%

Fonte: Quadro das Empresas Estatais Estaduais - Programa de Ajuste Fiscal - PAF 2021, com atualizações. Dados referentes às Demonstrações Financeiras de 2021.
[1] O Estado do Rio Grande do Sul detém 98,13% das ações ordinárias.
[2] Dados da CESA referente às Demonstrações Financeiras de 2020, últimas disponíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Em 2019, o Estado do Rio Grande do Sul lançou o maior pacote de privatizações entre os entes federativos. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) foi contratado para prestar esse complexo serviço e, desde o segundo semestre de 2019, as equipes do Estado e do BNDES, com o apoio de consultorias especializadas, vêm trabalhando na modelagem das privatizações. Ao fim de 2021, o Estado tinha conduzido a privatização de três empresas e anunciado o cronograma indicativo para outras duas:

- CEEE-D: em maio de 2019, a Assembleia Legislativa aprovou o fim da obrigatoriedade de realização de plebiscito para a alienação das empresas do Grupo CEEE (EC nº77/2019) e, em julho de 2019, autorizou a privatização por meio da Lei 15.298/19. Os estudos elaborados em parceria com o BNDES indicaram a necessidade de o Estado aportar cerca de R$ 2,8 bilhões na CEEE-D para viabilizar a venda, definindo-se como valor mínimo para a alienação o valor de R$ 50 mil. Em março de 2021, foi realizado o leilão de alienação. A Equatorial Energia arrematou o lote integral de ações do Estado por R$ 100 mil, assumindo o compromisso de realização de investimentos necessários para o cumprimento de metas operacionais assumidas perante a ANEEL.

- CEEE-T: Em julho de 2021, concluído o processo de cisão da CEET-GT, que resultou nas companhias CEEE-T e CEEE-G, foi realizado o leilão da CEEE-T. Com a participação de seis investidores, a disputa acirrada sagrou a CPFL Energia vencedora, com a proposta no valor de R$ 2,67 bilhões, o que correspondeu a um ágio de 57,13% em relação ao preço mínimo para o lote integral de ações do Estado, que fora definido em R$ 1,7 bilhão.

- SULGÁS: em maio de 2019, a Assembleia Legislativa aprovou o fim da obrigatoriedade de realização de plebiscito para a alienação da SULGÁS (EC nº77/2019) e, em julho de 2019, autorizou a privatização por meio da Lei 15.299/19. Em outubro de 2021, foi realizado o leilão de alienação de lote único de ações do Estado, arrematado pela Compass Gás & Energia ao valor mínimo definido de R$ 927,8 milhões. A liquidação da operação ocorreu em 03 de janeiro de 2022. O plano de investimentos para a companhia é de cerca de R$ 300 milhões nos próximos cinco anos.

- CEEE-G: em dezembro de 2021, o Governo do Estado publicou edital da última empresa do Grupo CEEE a ser privatizada, cujo valor econômico mínimo foi definido em R$ 1,25 bilhão. Previsto para o fim de março, o leilão foi cancelado em face do não recebimento de propostas. Os estudos técnicos de modelagem da

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

privatização já estão sendo atualizados, visando a realização de um novo leilão até o terceiro trimestre de 2022.

- CORSAN: em junho de 2021, a Assembleia Legislativa aprovou o fim da obrigatoriedade de realização de plebiscito para a alienação da CORSAN (EC nº 80/2019) e, em setembro de 2021, autorizou a privatização por meio da Lei 15.708/21. A expectativa é que a privatização ocorra em julho de 2022.

1.5.2. Composição da Disponibilidade de Caixa ao final do último exercício

O detalhamento da Disponibilidade de Caixa ao final dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 está apresentado na Tabela 22. Como se verifica, houve melhora significativa ao final de 2021, passando de R$ 4.294,2 milhões em 2020 para R$ 10.226,7 milhões em 2021, este crescimento de 138,15% origina-se principalmente do superávit orçamentário e da variação entre a inscrição e o pagamento de restos a pagar.

Ressalte-se que estes recursos representam os valores brutos em caixa, não representando uma disponibilidade financeira-orçamentária líquida, visto que estavam comprometidos por obrigações financeiras de curto prazo ao final de cada exercício respectivo, como restos a pagar (processados e não processados) e saques de depósitos judiciais não recompostos, dentre outros.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 22 – Disponibilidade de Caixa – 2019 a 2021

Valores em R$ milhões nominais

Conta	2021	2020	2019
Caixa e Equivalente de Caixa - SIAC	**5.863,7**	**721,2**	**39,5**
Caixa	**-**	**0,0**	**0,0**
Banco Conta Movimento	**354,4**	**307,9**	**1.849,1**
Poder Judiciário	11,3	10,8	1.363,1
Poder Executivo	197,2	131,2	249,3
Poder Legislativo	3,1	2,0	2,7
Ministério Público	19,4	0,0	0,4
Defensoria Pública	4,2	1,2	2,9
Autarquias	80,6	115,5	172,0
Fundações	4,1	5,5	8,2
RPPS	34,6	41,6	50,4
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata (Recursos Livres)	**20,8**	**18,5**	**15,5**
Poder Executivo	20,5	18,2	15,1
Demais Poderes, Autarquias e Fundações	0,3	0,3	0,5
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata (Recursos Vinculados)	**3.332,4**	**2.811,7**	**857,0**
Poder Executivo	1.308,9	1.199,1	807,3
Poder Judiciário	1.899,3	1.557,4	-
Demais Poderes, Autarquias e Fundações	124,2	55,2	49,7
Aplicações Fundo da Saúde	**313,4**	**237,0**	**88,4**
Rede Bancária - Arrecadação	**341,9**	**197,9**	**177,6**
Total do Caixa e Equivalente de Caixa	**10.226,7**	**4.294,2**	**3.027,2**

1.6. Passivos

Esta seção apresenta a situação da Dívida Pública Estadual, concentrada na Dívida com a União, os Restos a Pagar e os Precatórios.

1.6.1. Dívida Pública Estadual

O saldo da Dívida Pública da Administração Direta cresceu de R$ 73,3 bilhões em 2018 para R$ 86,0 bilhões em 2021, com 86% correspondendo à dívida refinanciada com a União, amparada na Lei 9.496/97 (Tabela 23). A suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União, cujo montante somou mais de R$ 13 bilhões no período (Tabela 24), foi o principal responsável pela ampliação do estoque. A suspensão resultou de liminar expedida pelo Ministro Marco Aurélio Mello em agosto de 2017, face ao agravamento da crise fiscal gaúcha, que deteriorara a capacidade do Estado do Rio Grande do Sul quitar suas obrigações.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 23 - Dívida Fundada da Administração Direta do Estado – 2018 a 2021

Valores em R$ mil

Discriminação	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	63.005.779	86,0	66.914.864	86,6	69.063.610	84,9	73.723.295	85,7
Lei 8.727/93	79.797	0,1	52.277	0,1	28.598	0,0	5.973	0,0
BNDES	784.649	1,1	735.867	1,0	723.045	0,9	621.105	0,7
PROREDES	661.254	0,9	606.203	0,8	585.944	0,7	487.056	0,6
Banco do Brasil e CEF	681.589	0,9	685.120	0,9	684.663	0,8	683.991	0,8
Parcelamentos INSS e PASEP	249.638	0,3	214.140	0,3	171.586	0,2	131.239	0,2
Outras	20.171	-	-	-	-	-	-	-
Total Dívida Interna	**64.823.493**	**88,4**	**68.602.268**	**88,8**	**70.671.503**	**86,9**	**75.165.603**	**87,4**
Banco Mundial-BIRD	6.553.199	8,9	6.702.158	8,7	8.351.149	10,3	8.561.070	10,0
Reestruturação Dívida	3.707.763	5,1	3.661.696	4,7	4.439.941	5,5	4.410.211	5,1
PROREDES	1.763.492	2,4	1.914.123	2,5	2.461.952	3,0	2.630.508	3,1
PROCONFIS II	1.084.944	1,5	1.126.339	1,5	1.449.256	1,8	1.520.351	1,8
Banco Interamericano-BID	1.915.383	2,6	1.922.358	2,5	2.308.286	2,8	2.308.196	2,7
Total Dívida Externa	**8.468.582**	**11,6**	**8.624.516**	**11,2**	**10.659.435**	**13,1**	**10.869.266**	**12,6**
Total Geral Dívida	**73.292.075**	**100,0**	**77.226.784**	**100,0**	**81.330.938**	**100,0**	**86.034.869**	**100,0**

Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS.
Nota: Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A Dívida Externa também cresceu no período, impactado pela depreciação do Real. Em dezembro de 2020, o Estado do Rio Grande do Sul contratou uma nova operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e garantia da União, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (Profisco II), no valor de US$ 60 milhões, com carência de 5 anos e amortização em 20 anos e indexação à LIBOR.

Relativamente ao serviço da Dívida da Administração Direta, o total pago foi de R$ 714 milhões em 2018 e R$ 926 milhões em 2021.

Tabela 24 - Serviço da Dívida da Administração Direta do Estado – 2018 a 2021

Valores em R$ mil

Discriminação	2018	%RCL	2019	% RCL	2020	% RCL	2021	% RCL
Dívida Interna	**280.749**	**0,7**	**286.587**	**0,7**	**195.225**	**0,5**	**259.021**	**0,6**
Lei 8.727/93	38.503	0,1	28.363	0,1	24.186	0,1	22.847	0,1
BNDES	202.885	0,5	208.616	0,5	121.995	0,3	190.137	0,5
Outras	39.362	0,1	49.608	0,1	49.044	0,1	46.037	0,1
Dívida Externa	**433.582**	**1,2**	**570.782**	**1,4**	**627.213**	**1,5**	**667.045**	**1,6**
BIRD	297.989	0,8	384.855	1,0	404.600	1,0	442.685	1,1
BID	135.593	0,4	185.927	0,5	222.613	0,5	224.360	0,5
TOTAL	714.331	1,9	857.369	2,2	822.438	2,0	926.065	2,2
Dívida União Suspensa	3.198.478	8,5	3.450.023	8,7	3.469.701	8,2	3.427.347	8,3
Total c/ Valores Suspensos	**3.912.809**	**10,4**	**4.307.392**	**10,8**	**4.292.139**	**10,2**	**4.353.413**	**10,5**

Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS.
Nota: Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

A composição da Dívida com a União entre a parte intralimite, extralime e resíduo (até 2016) está discriminada na Tabela 25. A partir de 2017, os valores da Dívida com a União foram consolidadas.

Tabela 25 - Evolução da Dívida da Lei 9.496/97 e PROES – RS - 1998 a 2021

Valores em R$ mil

Ano	Intralimite	Extralimite	Resíduo	Total
1998	9.244.198	-	322.059	9.566.257
1999	10.907.777	-	873.261	11.781.039
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	13.416.676
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	15.209.725
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	19.102.095
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	21.209.777
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	24.158.996
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	25.793.128
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	27.675.714
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	30.041.354
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	33.903.392
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	33.759.526
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	37.040.476
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	39.423.429
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	42.618.583
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	45.230.844
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	47.180.819
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	51.617.362
2016	25.149.089	935.748	31.336.589	57.421.425
2017	-	-	-	58.572.792
2018	-	-	-	63.005.779
2019	-	-	-	66.914.864
2020	-	-	-	69.063.610
2021				73.723.295

Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS.
Nota: Em 2016, um saldo de R$ 686,7 milhões, correspondente a não pagamentos amparados em liminar do STF, está incluído no valor da coluna Resíduo.

Por fim, o Gráfico 5 apresenta a trajetória da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida. O limite de endividamento verificado em 2021 (182,60%) caiu 39,21 pontos percentuais em comparação a 2020 (221,81%), fruto do crescimento da Receita Corrente Líquida em percentual muito superior ao da Dívida Consolidada Líquida. Pela primeira vez desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, o Estado apresentou, ao final de um exercício, uma relação DCL/RCL abaixo do limite máximo de 200% definido pela Resolução 40/2001 do Senado. Esse resultado foi impactado pelos efeitos extraordinários em

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

2021 da privatização da CEEE-D, que impactaram positivamente a Receita Corrente Líquida, e do reconhecimento da receita de IRRF. Expurgando tais efeitos, o índice registraria 203,79%.

Gráfico 5 - Trajetória da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre Receita Corrente Líquida (RCL) – 2002 a 2021

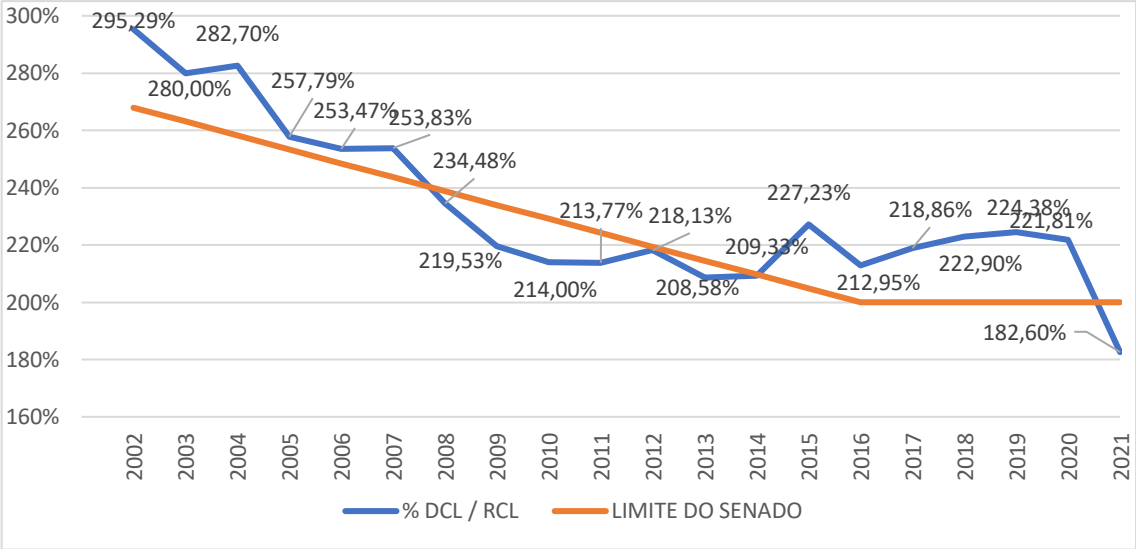

Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS. Valores apurados conforme os critérios de cálculo do TCE-RS.

1.6.2. Restos a Pagar e demais obrigações financeiras ao final do último exercício

O estoque de Restos a Pagar corresponde às despesas que, embora tenham sido empenhadas em exercícios anteriores, não foram quitadas pelo Estado, seja pelo prazo necessário para a conclusão dos trâmites de pagamento, seja pela falta de recursos em caixa para quitá-los.

A Tabela 25 apresenta a série histórica do estoque de Restos a Pagar nos últimos sete anos, segregando por grupo e destacando o serviço da dívida (RPP). O crescimento constante observado a partir de 2018 no estoque de Restos a Pagar é explicado pela suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União a partir de julho de 2017, cujos valores continuaram a ser empenhados e liquidados e registrados como pendentes de pagamento em Restos a Pagar Processados.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Tabela 26 – Estoque de Restos a Pagar – Por Grupo - 2015 a 2021

Valores em R$ milhões nominais

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Serviço da Dívida	273	42	1.007	3.850	7.653	11.122	14.543
RPP - Outros Grupos	3.348	3.706	3.472	4.202	4.034	2.660	1.235
RPNP - Outros Grupos	1.006	1.338	1.200	1.223	1.296	2.088	3.353
Total	4.627	5.086	5.679	9.275	12.983	15.870	19.131

Fonte: Elaboração própria / Sistema FPE – RS

A Tabela 26 demonstra ainda os avanços realizados nos últimos dois anos, com uma redução substancial nos Restos a Pagar Processados. O comprometimento do Estado com um ajuste fiscal estrutural, que inclui a quitação de passivos sem que novas obrigações sejam acumuladas, fica claro quando expurgamos da análise os Restos a Pagar Não-Processados, ou seja, aquelas despesas que ainda não estão aptas para pagamento, e os restos a pagar da dívida com a União: resta apenas R$ 1,2 bilhão, valor que corresponde a menos da metade do valor registrado (-70%) ao final de 2018 e ao menor valor no período analisado.

A redução expressiva do estoque de Restos a Pagar Processados é explicada pela quitação, em novembro de 2020, de uma folha de pessoal em atraso (-R$ 1,2 bilhão), o que viabilizou a regularização do pagamento dos salários correntes, após mais de quatro anos de atraso; e pela regularização do pagamento do décimo-terceiro salário no exercício de 2021 (-R$ 1,4 bilhão), enquanto o de 2020 foi inscrito integralmente em restos a pagar e quitado parceladamente durante 2021, o que vinha ocorrendo desde 2015. O Gráfico 6 apresenta a composição dos Restos a Pagar Processados.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Gráfico 6 – Restos a Pagar Processados: Composição – 2015 a 2021

Valores em R$ milhões nominais

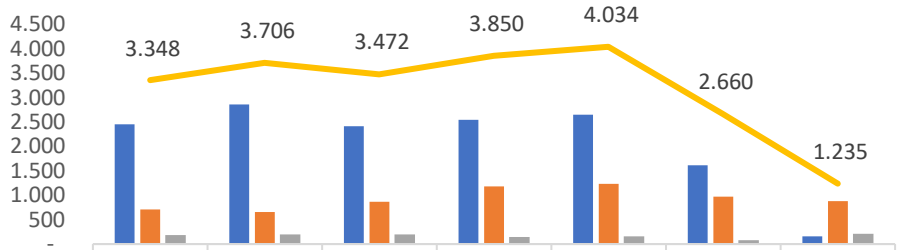

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pessoal e Encargos	2.453	2.851	2.412	2.536	2.648	1.610	152
ODC	706	657	861	1.173	1.231	967	873
Investimentos e Inversões	189	198	199	141	155	84	210
Total	3.348	3.706	3.472	3.850	4.034	2.660	1.235

Pessoal e Encargos ODC Investimentos e Inversões Total

Cabe informar que, ao final de fevereiro de 2022, o Estado cancelou os restos a pagar referentes às parcelas não pagas desde a concessão da liminar (R$ 14,54 bilhões até dezembro de 2021), em razão da regularização dessa pendência jurídica, por meio da celebração, conforme autorização do artigo 2º da Lei Complementar nº 15.720/2021, de um novo contrato de refinanciamento com a União, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/2021.

Por fim, a elevação do saldo de Restos a Pagar Não-Processados (Tabela 26) é explicada, principalmente, pelo aumento dos investimentos ocorrido no exercício de 2021, cujo fluxo de pagamentos deve ocorrer somente em 2022.

1.6.3. Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento

O Estado também tem buscado construir soluções para cumprir a obrigação de quitar, até 2029, o passivo acumulado com precatórios, cujo saldo devedor apurado ao final de 2021 somou R$ 15,2 bilhões, o menor dos últimos quatro anos. Num esforço conjunto da Secretaria da Fazenda, Procuradoria-Geral do Estado e Poder Judiciário, os débitos de precatórios têm sido quitados por meio dos repasses pecuniários mensais de 1,5% da Receita Corrente Líquida com recursos do Tesouro (R$ 698 milhões) e de novas alternativas de pagamento, como os acordos diretos com credores na Câmara de Conciliação ou a compensação de

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

precatórios com dívida ativa (R$ 185 milhões em 2021). O resultado foi uma inédita redução líquida no estoque de precatórios em 2020.

Apesar da alta de 10,06% do IPCA (índice de atualização monetária da maior parte dos precatórios estaduais) em 2021, o estoque de precatórios apresentou redução de R$ 116 milhões em relação à 2020. O decréscimo, embora pequeno percentualmente (-0,76%), sinaliza a continuidade da trajetória de redução iniciada em 2020, quando o saldo devedor apurado foi inferior ao apresentado ao final de 2019 em cerca de 2%. Cabe destacar que a redução do saldo devedor também está diretamente relacionada com a queda nas inscrições de novos precatórios, que reduziu de R$ 1.753 milhões em 2018 para R$ 369 milhões em 2021 (Tabela 27).

Tabela 27 – Precatórios – 2018 a 2021

Valores em R$ milhões nominais

Exercício	Novas Inscrições	Quitações (pagamentos, acordos e COMPENSA RS)	Saldo Devedor Final
2021	369	883	15.221
2020	435	805	15.337
Δ 2021/2020 em R$	**-66**	**78**	**-116**
Δ 2021/2020 em %	**-15,17%**	**9,69%**	**-0,76%**
2019	1.042	1.509	15.640
2018	1.753	535	15.296
Δ 2021/2018 em R$	**-1.384**	**348**	**-75**
Δ 2021/2018 em %	**-78,95%**	**65,05%**	**-0,49%**

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal – 3º quadrimestre/2021.

Com a possibilidade de contrair novas operações de crédito para quitação de passivos no âmbito do RRF, o Estado está trabalhando numa estratégia para viabilizar a quitação do estoque até 2029, sem que seja necessário elevar desproporcionalmente o aporte do Tesouro Estadual.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

1.7. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Essa seção apresenta os principais riscos fiscais e passivos contingentes do Estado que, ao se materializarem, podem afetar os resultados estabelecidos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme os dados do Balanço Geral do Estado, os Passivos Contingentes em 31/12/2021, reproduzidos na Tabela 28, consistiam em R$ 74,59 bilhões, dos quais, cerca de R$ 47,44 Bilhões referiam-se às demandas judiciais reconhecidas no passivo como provisão e os restantes R$ 27,15 bilhões referiam-se às demandas judiciais registradas em contas de controle de passivos contingentes. Merecem destaque as contingências relacionadas à implantação do Piso Nacional do Magistério (R$ 36,76 bilhões) e ao Precatórios (R$ 7,4 bilhões – Inconstitucionalidade da Taxa Referencial na correção do estoque de precatórios e RPVs).

Tabela 28 – Passivos Contingentes

Descrição	Valor em R$ milhões
Demandas Judiciais	**74.590**
1) DEMANDAS JUDICIAIS RECONHECIDAS NO BALANÇO DO ESTADO COMO PROVISÃO	**47.443**
A) Provisão para Indenizações Trabalhistas	39.515
Implantação Piso Nacional do Magistério	36.760
Outras Provisões para Indenizações Trabalhistas	2.755
B) Provisão para Riscos Cíveis	23
C) Outras Provisões	7.905
Tema 810 STF: Inconstitucionalidade da TR nas RPVs	5.800
Tema 96 STF (juros entre data do cálculo e a expedição de precatório/RPV)	985
Outras Provisões	1.120
2) DEMANDAS JUDICIAIS REGISTRADAS EM CONTAS DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	**27.147**
Inconstitucionalidade TR - estoque de precatórios e RPVs	7.356
Brasil Telecom	5.000
Ações Civis Públicas - Investimentos na área da saúde	4.573
Tarifas TUST e TUSD	1.900
Contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas	1.383
Contribuição previdenciária da Fase	1.320
Repasses para os municípios de recursos do FES	1.041
Alíquotas Progressivas	680
Adicional de insalubridade - servidores de escola	580
Ação Civil Pública – Meio Ambiente	400
PASEP	342
Ações civis públicas na área da segurança pública	276
Paridade Pensões SINPOL	264
Outros	2.032
Total	**74.590**

Nota: As Provisões e os Passivos Contingentes estão detalhados no Balanço Geral do Estado - 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

As medidas que o Estado vem adotando para mitigar o impacto destas contingências, estão destacadas a seguir:

- Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.

- Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul: Sistema instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes.

- Piso Nacional do Magistério: a alteração no Plano de Carreira do Magistério, aprovada pela Lei 15.451/2020, alterando a forma de remuneração para subsídio, viabilizou a implantação do Piso Nacional dos Professores a partir de 2020, interrompendo a ampliação de passivo contingente cujo montante estimado ultrapassa R$ 36,7 bilhões (cerca de 50% do total dos Passivos Contingentes).

- Precatórios: Diversas ações têm sido implantadas para diminuir o elevado estoque de Precatórios, entre as quais, destacam-se a Câmara de Conciliação de Precatórios e o COMPENSA-RS que permite a compensação de Precatórios com Dívida Ativa. Para mais detalhes, vide item 2.5.3 - Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento.

Relativamente aos Riscos Fiscais, reproduz-se a seguir os riscos fiscais que constaram no Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2022 – PLDO 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Quadro 4 – Riscos Fiscais

Descrição	Valor em R$ milhões
Frustração de Arrecadação/Restituição de Tributos a Maior/Discrepância de Projeções	Não estimado
Riscos relacionados à Dívida Pública com União: Penalização pelo descumprimento da limitação das despesas primárias correntes prevista na Lei Complementar Federal nº 156/2016 – Teto de Gastos (R$ 8 bilhões) e Pagamentos das parcelas da dívida suspensos por força da liminar obtida em 2017 junto ao Supremo Tribunal Federal (R$ 11,121 bilhões)	19.121
Risco relacionado aos Precatórios: Desembolso adicional de cerca de R$ 1 bilhão/ano, além da destinação de 1,5% da Receita Corrente Líquida, para a quitação do saldo de precatórios até 2029, conforme EC nº 109/2021.	1.000/ano
Riscos relacionados ao FUNDEB e ao MDE: Com a vedação constitucional, introduzida pela EC nº 108/2020, da inclusão de inativos e pensionistas no cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o dispêndio adicional para atingimento da aplicação mínima em Educação (25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT) está estimado em cerca de R$ 3 bilhões/ano.	3.000/ano

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais – PLDO 2022.

Como se verifica, os riscos associados à Dívida com a União, posicionados em 31/12/2020, ultrapassavam R$ 19 bilhões, dos quais cerca de R$ 8 bilhões decorriam da penalização pelo descumprimento da limitação das despesas primárias correntes prevista na Lei Complementar Federal nº 156/2016 – Teto de Gastos e R$ 11 bilhões referiam-se às parcelas da dívida suspensas por força da liminar obtida em 2017 junto ao Supremo Tribunal Federal.

Com a celebração dos aditivos contratuais referentes à LC Federal nº 156/2016, em dezembro de 2021, o Estado regularizou a situação relativa ao descumprimento do teto de gastos, preservando o alongamento do prazo para quitação da Dívida com a União.

Com o deferimento do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal ocorrido no final de janeiro de 2022, o Estado do Rio Grande do Sul celebrou, em fevereiro de 2022, dois novos contratos com a União, referentes ao (i) Art. 9º-A da LC Federal nº 159/2017, suspendendo o pagamento do serviço da dívida por 12 meses, e (ii) ao Art. 23 da LC nº 178/2021, refinanciando em 360 meses os valores não pagos por força da liminar.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

1.8. Considerações Finais

O Estado do Rio Grande do Sul convive com um desequilíbrio fiscal crônico há décadas. Algumas reformas chegaram a ser propostas, determinadas medidas foram aprovadas, mas mudanças mais profundas que alterassem a trajetória do *déficit* público acabaram preteridas, e o Estado continuou recorrendo a soluções precárias para cumprir suas obrigações financeiras. Além de ter impactado sua capacidade de investimento e afetado a prestação de serviços públicos, a postergação do enfrentamento da crise fiscal agravou o desequilíbrio, o que acabou repercutindo no atraso no pagamento de salários, fornecedores e repasses obrigatórios, e, mais recentemente, na suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União.

Desde 2019, o Estado do Rio Grande do Sul engajou-se no enfrentamento das causas do desequilíbrio, por meio da execução de uma agenda de reformas estruturais e, simultaneamente, retomou as negociações com a União para ingressar no Regime de Recuperação Fiscal. A agenda do Estado para debelar a crise fiscal é perfeitamente aderente às medidas de ajuste e ações que os Estados devem adotar no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da LC 159/2017.

Como demonstrado neste **Diagnóstico**, a profundidade das reformas gaúchas e sua capacidade em alterar a trajetória do *déficit* é tamanha que os principais indicadores fiscais já registram avanços, sinalizando que o Estado do Rio Grande do Sul retomou a trajetória rumo ao equilíbrio fiscal.

Mesmo com esses avanços nas contas públicas, o Estado do Rio Grande do Sul ainda não recuperou a capacidade de arcar integralmente com os pagamentos do serviço da dívida, sem gerar atrasos em outras obrigações. Pela própria natureza estrutural das medidas de enfrentamento da crise, a repercussão financeira ocorrerá principalmente a médio e longo prazo. Por isso, a homologação do Regime de Recuperação Fiscal é peça fundamental na estratégia de reequilíbrio fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, na medida em que propiciará o fôlego financeiro necessário para administrar as restrições de fluxo de caixa no curto prazo.

Motivado pelos resultados recentemente conquistados nos indicadores fiscais e buscando consolidá-los para atingir o equilíbrio fiscal no médio e longo prazo, o Estado do Rio Grande do Sul pleiteia a homologação do Regime de Recuperação Fiscal, reiterando seu comprometimento com o ajuste fiscal e a

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

confiança que este Plano de Recuperação Fiscal conduzirá o Estado ao equilíbrio fiscal.

3. SEÇÃO II – CENÁRIO BASE

8. O Cenário Base mostra a tendência das contas do Estado, considerando as medidas de ajuste implementadas até o momento da homologação, inclusive do art. 2º da LC nº 159, de 2017, vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal (inclusive as ressalvas a essas vedações) e as prerrogativas de reduções extraordinárias no pagamento das dívidas administradas pela STN ou com garantia da União. O objetivo do Cenário Base é ser uma das duas referências para a elaboração do cenário final do Plano – a outra referência são as medidas de ajuste que o Estado pretende implementar durante a vigência do Regime.

8.1. Entre as medidas de ajuste implementadas até o momento, destacam-se as reformas previdenciária e administrativa, cuja profundidade reverteu a tendência de crescimento real das despesas observado nos últimos anos; a reforma tributária, que promoveu alterações estruturais na tributação pautadas pela responsabilidade fiscal e orientadas para a simplificação e o crescimento econômico no Estado; e as privatizações da CEEE-D, CEEE-T e SULGAS, que, além de disponibilizarem recursos extraordinários, viabilizaram a retomada do pagamento de ICMS da CEEE-D, que estava suspenso desde 2017.

8.2. A estratégia do Estado do Rio Grande do Sul de enfrentar o desajuste fiscal crônico por meio de reformas estruturais viabilizou a estruturação de um Plano de Recuperação Fiscal que compatibiliza a retomada gradual da sustentabilidade financeira do Estado com a recuperação da capacidade de atendimento às demandas da sociedade gaúcha por serviços públicos e infraestrutura de qualidade. Para que seja sustentável a longo prazo, o ajuste fiscal deve observar certos níveis mínimos de qualidade na alocação de recursos e na prestação dos serviços públicos. A eliminação de *deficit* pelo caminho da redução dos investimentos ou da baixa qualidade na prestação de serviços públicos na área social pode gerar resultados a curto prazo, mas não cria as bases para a solução estrutural dos desequilíbrios fiscais e enfraquece a economia regional.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

8.3. Assim, o Plano de Recuperação Fiscal gaúcho concilia a quitação de despesas obrigatórias, incluindo o pagamento da dívida com a União, com a preservação de gastos discricionários e investimentos e uma política de valorização dos servidores públicos, sem recorrer à elevação nas alíquotas tributárias para atingir o equilíbrio financeiro.

9. As projeções financeiras relativas ao Cenário Base do Plano de Recuperação e o material utilizado para sua elaboração constam dos Anexos I e II deste documento, respectivamente.

9.1. As projeções fiscais do Cenário Base para o período de 2022 a 2031 foram elaboradas considerando-se parâmetros realistas de crescimento das receitas e das despesas, sem eventos extraordinários e pontuais, compatíveis com a trajetória recente de retorno ao equilíbrio das contas públicas, e refletem os impactos das importantes reformas da estrutura remuneratória e da previdência dos servidores públicos e das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul a partir de 2019.

9.2. Nas projeções do Cenário Base, já foram incorporados os efeitos da proposta em tramitação na Assembleia Legislativa gaúcha (PL no 52/2022) para concessão, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição, de reajuste geral de 6% para os servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes de todos os Poderes, Órgãos Autônomos, autarquias e fundações públicas. A última revisão geral no Estado do Rio Grande do Sul fora concedida em 2006. O percentual proposto de 6% foi estipulado com base (i) na projeção de diferentes cenários financeiros para aferir o impacto sobre as contas públicas, definindo-se o percentual que mais se ajusta responsavelmente à capacidade financeira do Estado nos próximos anos, evitando comprometer, no futuro, a adimplência dos pagamentos recentemente reconquistada; e (ii) nas projeções para manter o indicador de despesa de pessoal dentro do limite prudencial, conforme a metodologia de apuração da Secretaria do Tesouro Nacional.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

4. SEÇÃO III – CENÁRIO AJUSTADO

10. O Cenário Ajustado consiste na soma do Cenário Base e dos impactos das medidas de ajuste e de seus reflexos no horizonte de duração do Regime. O propósito do Cenário Ajustado é mostrar a trajetória das contas do Estado com os efeitos das medidas de ajuste durante o período do Regime, o que permite a avaliação dos seus resultados, notadamente a obtenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das limitações de despesas. O Cenário Ajustado consiste, pois, nas projeções do Cenário Base acrescidas dos impactos do Regime para o exercício vigente e os seguintes, dentro do horizonte do RRF.

Medidas de ajuste

11. O Estado se compromete em implementar as medidas de ajuste resumidas na seguinte tabela:

Nome	Data para conclusão
Contratação de Operação de Crédito	31/12/2024
Plano de quitação de precatórios	30/06/2030
Fruição condicionada dos Créditos Presumidos	31/03/2031
Venda da folha de pessoal	31/12/2026

11.1. Contratação de operação de crédito com garantia da União perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para quitação de precatórios: o Estado do Rio Grande do Sul está trabalhando numa estratégia para viabilizar o cumprimento da obrigação constitucional de quitação do estoque de precatórios até 2029, utilizando recursos captados por meio da contratação com o BID de operação de crédito com garantia da União, nos termos do art. 11 da LC 159/2017;

11.2. Política de Fruição de Créditos Presumidos: otimização da concessão de benefícios fiscais, por meio de incentivos ao comportamento das empresas beneficiárias, buscando-se estimular a atividade econômica local e ampliar a arrecadação do ICMS; e

11.3. Venda da Folha de Pessoal: com o vencimento, em 2026, do contrato de cessão dos serviços relacionados à folha de pagamentos celebrado com o Banrisul em 2016, o Estado do Rio Grande do Sul tomará as providências necessárias para preservar esse mecanismo de rentabilização da folha de pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

12. Todas as medidas de ajuste previstas no Plano de Recuperação Fiscal são da alçada institucional do Estado, resultando em baixo risco de implementação. Ademais, relativamente às reformas estruturais que já foram implementadas, o impacto financeiro das medidas sobre o resultado fiscal é baixo, de modo que, ainda que as medidas sejam frustradas, o Plano gaúcho continua a promover o equilíbrio fiscal.

13. Os detalhamentos dessas medidas de ajuste, bem como os planos de ação com os respectivos prazos para implementação, estão no Anexo III deste Plano.

Cenário Ajustado

14. O Cenário Ajustado ora apresentado reflete:

14.1. O ajuste fiscal que foi realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul nos últimos três anos, neste sentido, destaca-se que o Estado já implantou todo o rol de medidas obrigatórias constantes do §1º do art. 2º da LC nº 159/2017;

14.2. A viabilização da quitação dos Precatórios até 2029, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº EC 109/2021, mediante financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para pagamento via acordos com deságio de 40% e incrementos dos aportes pelo Tesouro do Estado.

14.3. A necessidade e o compromisso da manutenção da disciplina fiscal, alicerçada no planejamento responsável da política de pessoal e no cumprimento da limitação das despesas primárias à variação do IPCA – Teto de Gastos Estadual.

15. O cenário de referência deste Plano de Recuperação Fiscal decorre da agregação do Cenário Base com os impactos financeiros das medidas de ajuste supramencionadas. Considerando o Cenário Base e os efeitos fiscais esperados das medidas planejadas, projetam-se as receitas e despesas e os resultados fiscais do Cenário Ajustado do Anexo I.

16. Para fins de aferição do equilíbrio das contas públicas são realizados os seguintes ajustes de fatores extraordinários, conforme previsto no inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931, de 2021:

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

16.1. Listar ajustes realizados conforme inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931, de 2021, se houver:

O único ajuste realizado para fins de verificação do equilíbrio das contas públicas, conforme previsto no inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931, de 2021 foi referente à medida de ajuste da venda da Folha de Pagamentos dos Servidores Estaduais no montante de R$ 1.200 milhões prevista para o exercício de 2026, conforme destacado abaixo.

Valores em R$ milhões

	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO										
Receitas não computadas conforme inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931	-	-	-	-	1.200,00	-	-	-	-	-
Medida Venda da Folha de Pagamentos					*1.200,00*					
Despesas não computadas conforme inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

17. As projeções do Cenário Ajustado indicam que o Estado deverá equilibrar-se, nos termos do art. 10º da Portaria STN nº 931, de 2021, até o ano de 2030, portanto, dentro do prazo de vigência proposto para o Regime de Recuperação Fiscal.

5. SEÇÃO IV – RESSALVAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lista de Ressalvas ao art. 8º da LC 159/17

18. O art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2021, estabelece as vedações que o Estado deverá observar durante o Regime de Recuperação Fiscal. Segundo o § 2º do referido artigo tais vedações poderão ser afastadas, desde que expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

19. Neste momento, admite-se a inclusão de ressalvas ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, apenas para atos que serão praticados nos dois primeiros exercícios de vigência do RRF. As ressalvas incluídas neste Plano estão resumidas abaixo e compõem o Anexo IV.

Valores em R$

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Inciso do art. 8º da LC 159 sendo violado	Poder/Órgão	Impacto Financeiro 2022	Impacto Financeiro 2023
Inciso I	Poder Executivo	64.237.028	453.878.964
Inciso IV	Poder Executivo	269.899.551	471.873.137
Inciso V	Poder Executivo	9.300.000	9.300.000
Inciso VII	Poder Executivo	6.596.526	6.931.664
Inciso VIII	Poder Executivo	67.083.333	182.083.333
Inciso X	Poder Executivo	796.342	2.603.500
Inciso XI	Poder Executivo	174.380.281	186.750.788
Inciso I	Assembleia Legislativa	111.775.000	91.906.000
Inciso II	Assembleia Legislativa	-	1.960.000
Inciso III	Assembleia Legislativa	-	41.512.000
Inciso IV	Assembleia Legislativa	-	980.000
Inciso V	Assembleia Legislativa	-	1.660.000
Inciso VI	Assembleia Legislativa	37.000	9.230.000
Inciso VII	Assembleia Legislativa	1.537.000	1.870.000
Inciso VIII	Assembleia Legislativa	1.151.000	6.575.000
Inciso X	Assembleia Legislativa	740.000	907.000
Inciso I	Defensoria Pública	27.990.000	66.330.000
Inciso II	Defensoria Pública	5.160.000	9.330.000
Inciso III	Defensoria Pública	9.310.000	15.720.000
Inciso IV	Defensoria Pública	7.670.000	24.040.000
Inciso V	Defensoria Pública	1.100.000	1.580.000
Inciso VI	Defensoria Pública	30.430.000	54.170.000
Inciso VII	Defensoria Pública	15.000.000	24.280.000
Inciso VIII	Defensoria Pública	1.650.000	2.670.000
Inciso X	Defensoria Pública	20.000	20.000
Inciso XI	Defensoria Pública	6.000.000	6.330.000
Inciso I	Ministério Público	15.836.224	101.559.264
Inciso III	Ministério Público	-	31.082.874
Inciso IV	Ministério Público	7.663.584	31.280.285
Inciso V	Ministério Público	-	1.000.000
Inciso VI	Ministério Público	31.432.292	42.365.212
Inciso VII	Ministério Público	6.493.580	23.125.760
Inciso VIII	Ministério Público	4.138.000	4.611.000
Inciso X	Ministério Público	100.000	100.000
Inciso XI	Ministério Público	10.000.000	10.000.000
Inciso I	Tribunal Justiça e Justiça Militar	411.944.596	424.344.658
Inciso II	Tribunal Justiça e Justiça Militar	33.281.880	387.138.467
Inciso III	Tribunal Justiça e Justiça Militar	14.776.852	22.751.932
Inciso IV	Tribunal Justiça e Justiça Militar	116.263.352	135.914.120
Inciso V	Tribunal Justiça e Justiça Militar	7.141.719	7.170.160
Inciso VI	Tribunal Justiça e Justiça Militar	61.562.541	61.562.541
Inciso VII	Tribunal Justiça e Justiça Militar	144.739.318	51.984.731
Inciso VIII	Tribunal Justiça e Justiça Militar	45.070.353	54.326.261
Inciso X	Tribunal Justiça e Justiça Militar	4.168.889	4.168.889
Inciso I	Tribunal de Contas Estado	1.500.000	27.663.500
Inciso III	Tribunal de Contas Estado	20.498.514	32.135.113
Inciso IV	Tribunal de Contas Estado	-	10.400.000
Inciso V	Tribunal de Contas Estado	1.500.000	1.500.000
Inciso VI	Tribunal de Contas Estado	80.576	80.576
Inciso VII	Tribunal de Contas Estado	3.312.081	3.494.245
Inciso X	Tribunal de Contas Estado	252.000	265.860

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Definição de Impacto Financeiro Considerado Irrelevante para o art. 8º da LC 159/17

20. De acordo com o § 6º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, estão ressalvadas as violações com impacto financeiro irrelevante.

21. Entende-se como impacto financeiro irrelevante o descumprimento de vedação cujos efeitos financeiros estimados para cada ano de vigência do Regime representem, para cada inciso do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, menos de 0,001% (um milésimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). Não são considerados irrelevantes os descumprimentos de vedações que ocorrerem de forma fracionada e cujo impacto agregado supere o valor definido nesta Seção.

22. Considera-se a RCL de R$ 53.878.109.956,44, que consta no último Relatório Resumido de Execução Orçamentária do (RREO) do 6º bimestre publicado pelo Estado, referente ao exercício de 2021. Isso posto, o valor anual do impacto financeiro considerado irrelevante para fins de avaliação quanto ao cumprimento do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, para o exercício de 2022, é de R$ 538.781,10 para cada inciso do referido artigo.

Lista de Operações de Crédito a Contratar ou Aditar

23. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito com garantia da União para as finalidades previstas no art. 11 da 11 da Lei Complementar Federal n º 159, de 2017.

24. Na hipótese de desvio de finalidade dos financiamentos de que trata este artigo, o acesso a novos financiamentos será suspenso até o fim do Regime de Recuperação Fiscal. Além disso, é requisito para a realização de operação de crédito estar adimplente com o Plano de Recuperação Fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

25. Estão previstas neste PRF as seguintes contratações de operações de crédito:

Exercício de contratação	Finalidade	Valor
2022	Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano – BID para pagamento de precatórios por meio de acordos com deságio de 40% sobre o valor atualizado	R$ 2.150.000.000,00

26. Ademais, estão previstos os aditamentos dos seguintes contratos de operações de crédito:

Exercício de contratação	Finalidade	Credor
2022	Aditamentos dos contratos referentes aos incisos I e II do art. 9º e alínea "a" do inciso II do art. 4º-A, se necessários, ambos da Lei Complementar Federal nº 159/2017	União e Sistema Financeiro

6. SEÇÃO V – METAS, COMPROMISSOS E HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO

Metas e Compromissos

27. As metas descritas nesta Seção foram firmadas a partir do Cenário Ajustado do Anexo I. Isso posto, as metas definidas para cada exercício de vigência do Regime são as seguintes:

Exercício	Meta de resultado primário, em milhões de reais	Meta para relação entre restos a pagar e Receita Corrente Líquida
2022	2.727,71	9,6%
2023	4.935,30	9,0%
2024	4.411,85	8,6%
2025	5.345,93	7,9%
2026	6.058,71	7,3%
2027	7.119,45	7,0%
2028	8.257,53	6,5%
2029	9.476,95	6,1%
2030	10.782,54	5,8%
2031	12.146,12	5,5%

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

28. Os resultados apurados acima demonstram que os critérios I e II são cumpridos, comprovando que o Plano gaúcho é capaz de promover o equilíbrio fiscal.

29. A avaliação acerca do cumprimento das metas estabelecidas nesta Seção será realizada de acordo com as normas de contabilidade editadas pelo órgão central de contabilidade da União. Poderão ser deduzidos das receitas ou despesas impactos de fatores extraordinários ou temporários sobre as finanças estaduais, conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional.

30. Além disso, o Estado se compromete a:

30.1. adotar as medidas necessárias para compensar eventuais desvios das projeções financeira ou impactos relacionados à não execução das medidas de ajuste de forma a cumprir as metas estabelecidas para cada exercício;

30.2. observar as normas de contabilidade editadas pelo órgão central de contabilidade da União, conforme dispõe o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017; e

30.3. aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal em até doze meses após a homologação deste Plano, conforme dispõe os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021.

31. Os compromissos mencionados no parágrafo anterior não têm natureza fiscal para fins de avaliação quanto à inadimplência com as obrigações do Plano.

Hipóteses de Encerramento do Regime de Recuperação Fiscal

32. Conforme art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o Regime de Recuperação Fiscal será encerrado:

> I – satisfação das condições estabelecidas no Plano de Recuperação Fiscal;
> II – término da vigência do Plano de Recuperação Fiscal; ou
> III - a pedido do Estado.

33. O encerramento do Regime de Recuperação Fiscal na hipótese prevista no inciso I do artigo supratranscrito dependerá da obtenção do equilíbrio fiscal

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

definido no art. 25 do referido decreto e regulamentado pela Portaria STN nº 931, de 2021. Assim, o Estado deverá obter:

> I - resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017; e
> II - volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício.

34. Entende-se como:

> I - serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, os montantes apurados anualmente caso o Estado não estivesse usufruindo dessas prerrogativas; e
> II - volume sustentável de obrigações financeiras a relação entre o estoque de restos a pagar de despesas primárias ao final do exercício e a receita corrente líquida inferior a 10% (dez por cento).

Hipóteses de Extinção do Regime de Recuperação Fiscal

35. Segundo disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o Regime de Recuperação Fiscal será extinto:

> I - quando o Estado for considerado inadimplente por 2 (dois) exercícios; ou
> II - em caso de propositura, pelo Estado, de ação judicial para discutir a dívida ou os contratos citados nos incisos I e II do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

36. No caso de extinção do Regime ficam vedadas novas concessões de garantia da União por cinco anos, ressalvada a hipótese do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

7. SEÇÃO VI – LEIS OU ATOS NORMATIVOS

37. Na tabela a seguir são listadas as leis e atos normativos dos quais decorrem a implementação das medidas de ajuste previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, observados os arts. 10 a 18 do Decreto Federal nº 10.681, de 2021. Cópias dos diários oficiais com as publicações dos normativos e manifestações técnicas complementares encontram-se no Anexo VI deste Plano.

37.1. Para contemplar as recomendações da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, exaradas no Parecer SEI nº 1582/2022/ME, a respeito da Lei Complementar Estadual nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021, o Poder Executivo protocolou na Assembleia Legislativa gaúcha, em 31 de março de 2022, projeto de lei complementar (PLC nº 48/2022) que promove as devidas adequações na LC nº 15.756/2021 às exigências do art. 2º, § 1º, inciso V da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

37.2. Como todos os Poderes do Estado estão comprometidos com o Plano de Recuperação Fiscal, espera-se a aprovação do PLC nº 48/2022 em regime de urgência, com data estimada para a primeira semana de maio, portanto, antes da emissão dos Pareceres de que trata o §1º do art. 22 do Decreto nº 10.681/2021, previstos para 06 de maio.

Inciso do § 1º do Art. 2º da LC 159	Medida	Atendido
I	Alienação de participação em empresas	Sim
II	Adequação do RPPS	Sim
III	Redução de benefícios fiscais	Sim
IV	Revisão do RJU dos servidores	Sim
V	Limitação de crescimento das despesas primárias (Teto de Gastos)	Sim
VI	Leilões de Pagamento de Restos a Pagar	Sim
VII	Gestão Financeira Centralizada	Sim
VIII	Regime de Previdência Complementar	Sim

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

I) Medida: Alienação de participação em empresas (LC 159/2017, art. 2º, §1º, I)

1 Lei 15.298/2019: Autorização para privatização CEEE – Energia Elétrica

1A Comunicado de Fato Relevante – CEEE-D

II) Medida: Adequação do RPPS (LC 159/2017, art. 2º, §1º, II)

2 EC 78/2020: Reforma Administrativa e Previdenciária – Civis e Militares

3 LC 15.429/2019: Reforma Previdenciária Civis

4 Lei 15.453/2020: Aposentadoria Especial Policiais Civis e Penitenciários até RPC

5 LC 15.142/2018: Lei Geral do RPPS

6 LC 13.757/2011: FUNDOPREV – Militares

7 LC 13.758/2011: FUNDOPREV – Civis

8 LC 15.450/2020: Alteração Estatuto Servidores Civis

8A LC 10.098/1994:Estatuto Servidores Civis Atualizado

9 LC 10.990/1997: Estatuto dos Militares Estaduais

10 LC 15.602/2021: Alíquotas progressivas e ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas

III) Medida: Redução de benefícios fiscais (LC 159/2017, art. 2º, §1º, III)

11 LC 15.138/2018 e alterações: Autorização RRF e medidas obrigatórias

12 Lei 15.424/2019: Remissão e Anistia de Créditos Tributários

13 Dec. 53.898/2018: Publicação dos Atos Vigentes

14 Dec. 53.912/2018: Publicação dos Atos Vigentes

15 Dec. 54.137/2018: Reinstituição Agregar-RS

16 Dec. 54.255/2018: Reinstituição Benefícios

17 Lei 15.576/2020: Redução Simples Gaúcho

17A NT SIMPLES GAUCHO RRF: Nota Técnica da SEFAZ relativa à redução dos Benefícios Fiscais

IV) Medida: Revisão do RJU dos servidores (LC 159/2017, art. 2º, §1º, IV)

2 EC 78/2020: Reforma Administrativa e Previdenciária – Civis e Militares

8 LC 15.450/2020: Alteração Estatuto Servidores Civis

8A LC 10.098/1994: Estatuto Servidores Civis Atualizado

18 Decreto 53.144/2016: Indenização Férias não fruídas

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

V) Medida: Limitação de crescimento das despesas primárias - Teto de Gastos (LC 159/2017, art. 2º, §1º, V)

19 LC 15.756/2021: Teto de Gastos RS – 2022 a 2031

19A PLC nº 48/2022: Alteração na LC 15.756/2021 (Teto de Gastos RS – 2022 a 2031)

VI) Medida: Leilões de Pagamento de Restos a Pagar (LC 159/2017, art. 2º, §1º, VI)

11 LC 15.138/2018 e alterações: Autorização RRF e medidas obrigatórias

VII) Medida: Gestão Financeira Centralizada (LC 159/2017, art. 2º, §1º, VII)

20 Decreto 33.959/1991: Gestão Financeira - SIAC

21 Lei 13.769/2011: LDO 2012

22 Lei 14.069/2012: LDO 2013

23 Lei 14.266/2013: LDO 2014

24 Lei 14.568/2014: LDO 2015

25 Lei 14.716/2015: LDO 2016

26 Lei 14.908/2016: LDO 2017

27 Lei 15.018/2017: LDO 2018

28 Lei 15.202/2018: LDO 2019

29 Lei 15.304/2019: LDO 2020

30 Lei 15.448/2020: LDO 2021

31 Lei 15.668/2021: LDO 2022

32 Decreto 55.710/2021: Execução Orçamentária e Financeira 2021

VIII) Medida: Regime de Previdência Complementar (LC 159/2017, art. 2º, §1º, VIII)

33 LC 14.750/2015: Regime de Previdência Complementar – Civis

33A Decreto 52.856/2016: Criação EFPC RS Prev

33B Decreto 55.589/2020: Alteração Decreto de Criação EFPC RS Prev

33C Portaria 382/2016: Aprovação do Regulamento Plano RS Futuro

33D Portaria 1.127/2018: Aprovação da Alteração do Regulamento Plano RS Futuro

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

38. Diante do exposto, o Estado propõe que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal seja de 9 (nove) exercícios financeiros, iniciando-se em 1º de junho de 2022. Contudo, ressalta-se que ela será definida em ato do Presidente República, conforme art. 5º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, observadas as hipóteses de encerramento do art. 12 e de extinção do art. 13, ambos da referida lei complementar.

39. Por fim, o Estado manifesta-se ciente que a inadimplência com o Regime, conforme definido no art. 7º-B da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, acarretará as penalizações de que trata o art. 7º-C da referida lei complementar federal e que as infrações à mencionada lei poderão ser punidas conforme previsto em seu art. 17-A.

Porto Alegre, 20 de abril de 2022

RANOLFO VIEIRA JUNIOR
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
Secretário de Estado da Fazenda

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D12E-B53C-59A0-14A5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D12E-B53C-59A0-14A5

Hash do Documento

BF376729839078B4A261E89E8C41D2B00979005022A16DD3369A144A87D35DC0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2022 é(são) :

- RANOLFO VIEIRA JUNIOR - 454.122.000-87 em 20/04/2022 18:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO - 024.765.277-69 em 20/04/2022 16:04 UTC-03:00
  Nome no certificado: Marco Aurelio Santos Cardoso
  Tipo: Certificado Digital